Anno XXVII — Terça-feira 18 de Novembro de 1851. — N. 261.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PREÇO DA SUBCRIPÇÃO.
Pagamento Adiantado.

Por trimestre	4$000
Por semestre	8$000
Por anno	15$000
Pago dentro do trimestre.	
Por quartel	4$500

NOTICIAS DO IMPERIO

Pará .... 23 de Outub	Minas... 15 de Setbr.
Maranhão 26 de dito	S. Paulo. 3 de dito.
Ceará... 31 de dito.	R. de J.. 25 de Outub.
Parahiba. 10 de Nobr.°	Bahia... 31 de dito

DIAS DA SEMANA.	AUDIENCIAS.
17 Seg. S. Gregorio Taumaturgo b. ;	Juizo de Orphãos 2. e 5. ás 10 horas.
18 Terç. S. Romão m. ;	1. vara do civel.
19 Quart. S. Izabel rainha de Hungria f. ;	3. e 6. ao meio-dia.
20 Quint. S. Felix.	Fazenda. 3. e 6. ás 10 horas.
21 Sext. Apresentação de Nossa Senhora.	2ª vara do civel. 4. e sabados ao meio-d.
22 Sab. S. Cicilia v. m. ;	Relação.
23 Dom. S. Felicidade.	Terças e sabados.

EPHEMERIDES.
Crescente á 30, a 1 hora e 7 minutos da tarde.
Cheia a 8, as 9 horas e 2 minutos da t.
Mingoante á 16, as 7 horas e 2 minutos da m.
Nova á 22, as 11 horas e 47 minutos da tarde.

PREAMAR DE HOJE
Primeira ás 0 horas e 30 minutos da tarde.
Segunda ás 0 horas e 54 minutos da manhãa.

PARTIDAS DOS CORREIOS.
Goianna e Parahiba, ás segundas e sextas-feiras.
Rio-Grande-do-Norte, todas as quintas-feiras ao meio dia.
Garanhuns e Bonito, á 8 e 23.
Boa-Vista, e Flores, á 13 e 28.
Victoria, ás quintas-feiras.
Olinda, todos os dias.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Portugal. 14 de Outbr	Austria.. 3 de Outbr
Hespanha. 8 de dito	Suissa... 3 de dito.
França... 8 de dito	Suecia... 1 de dito
Belgica... 5 de dito	Inglaterra 9 de Outbr.
Italia... 3 de Outbr	E.-Unidos 24 de Setbr.
Alemanha. 5 de dito	Mexico... 15 de dito.
Prussia... 3 de dito.	California 30 de Agosto
Dinamarca 4 de dito	Chili. 26 de Abril.
Russia... 1 de dito	Buenos-A. 2 de Setb.
Turquia.. 24 de Setbr	Montevideo 6 de dito.

CAMBIOS DE 15 DE NOVEMBRO.
Sobre Londres, a 28 3/4 e 29 d. p. 1$000 Firme.
» Paris, 331 por fr.
» Lisboa, sem transacções.

METAES.

Ouro.—Onças hespanholas....		a	28$600
Moedas de 6$400 velhas.	16$000	a	16$200
» de 6$400 novas.	16$000	a	16$200
» de 4$000......	9$000	a	9$100
Prata.—Patacões brasileiros..	1$940	a	1$940
Pesos columnarios..	1$920	a	1$920
Ditos mexicanos.....	1$740	a	1$750

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

DECRETO N. 834.--DE 2 DE OUTUBRO DE 1851.

Dá regulamento para as correições.

Hei por bem, usando da faculdade que me confere o artigo 102 § 12 da constituição, mandar que se observe o regulamento das correições que com este baixa, assignado por Euzebio de Queiroz Coitinho Mattoso Camara, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1851, trigesimo da independencia e do imperio.--Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.--*Euzebio de Queiros Coitinho Mattoso Camara.*

REGULAMENTO DAS CORREIÇO'ES.

CAPITULO I.

Do tempo e fórma das correições.

Artigo 1. Os juizes de direito devem uma vez por anno abrir correição em cada um dos termos que tiverem foro civil especial, e conselho dos jurados. (Decreto de 24 de março de 1843 n. 276). Os juizes municipaes ainda quando estejam substituindo os juizes de direito não poderão fazer correição, salvo se a comarca estiver mais de 2 annos sem juiz de direito.

Art. 2. Nas comarcas em que houver mais de um juiz de direito será feita a correição alternadamente por cada um delles, mas de modo que não haja mais de uma correição annualmente.

Art. 3. A correição durará ordinariamente um mez, mas poderá ser prorogada por mais trinta dias se a affluencia dos negocios o exigir, devendo nesse caso o juiz de direito dar ao governo parte circumstanciada e immediata dos motivos, que exigiam a prorogação.

Art. 4. A correição poderá ser aberta ou immediatamente depois da sessão do jury, ou em outro qualquer tempo dentro do anno, como for mais conveniente ao serviço publico.

Ar. 5. O juiz de direito quando tiver de abrir correição mandara publicar por editaes com a conveniente antecedencia o dia em que se ha de achar na cidade ou villa, o dia em que devem comparecer ante elle na casa da sua aposentadoria os empregados sujeitos á correição, levando os seus titulos, e os livros, autos e papeis, que conforme este regulamento lhe devem ser apresentados, sujeitando se no caso de faltarem a responsabilidade ou as penas disciplinares comminadas.

Art. 6. No dia designado, aberta a audiencia geral da correição pelo toque da campainha, e pregão do porteiro, assentados á direita do juiz de direito o juiz municipal, de orphãos, delegados, subdelegados, juizes de paz, promotor publico, promotor dos residuos, thesoureiro e curador geral dos orphãos e advogados, á esquerda os solicitadores, tabelliães, escrivães e demais pessoas indistinctamente, e na mesa em frente da sede do juiz o escrivão da correição, collocados á porta os officiaes de justiça, começará a audiencia pela chamada das pessoas, que devem comparecer.

O escrivão do jury servirá de escrivão da correição tanto no civel como no crime, cumprindo além das obrigações geraes communs a todos os escrivães as especiaes impostas por este regulamento, e as diligencias de que pelos juizes de direito forem encarregados.

Art. 7. Ao juiz municipal, e onde houver mais de um ao das execuções criminaes, compete a publicação do edital, citação das pessoas, que devem comparecer á audiencia geral, e a preparação da lista pela qual se deve fazer a chamada.

Art. 8. A referida relação além dos nomes das pessoas mencionadas no art. 25 conterá os nomes dos administradores das capellas, juizes, sindicos, thesoureiros ou procuradores das ordens terceiras, irmandades e confrarias, ou quaesquer officiaes dellas competentes para representa-las.

Art. 9. Faltando alguma pessoa mencionada no art. 25 o juiz lhe imporá a pena disciplinar que tiver sido comminada, e contra as pessoas do artigo antecedente procederá além disto como for de direito

Art. 10. Feita a chamada, e mencionados na acta, que deve ser lançada em livro proprio, os nomes dos que compareceram, faltaram e foram condemnados, ou absolvidos, seguir-se-ha a apresentação dos titulos com que servem os empregados, e logo successivamente serão apresentados os autos, livros e papeis, que devem vir á correição.

Art. 11. Os autos, livros e papeis que devem vir á correição serão entregues com uma relação em duplicata da qual uma será devolvida á pessoa, cuja for, assignada pelo escrivão da correição, depois de conferida com os livros, autos e papeis apresentados.

Art. 12. Feita a apresentação dos processos, que será succintamente mencionada na acta, designando-se o numero e qualidade, o juiz de direito aprasará os dias e horas das suas audiencias ordinarias, e encerrará a audiencia geral.

Art. 13. Finda a audiencia geral, o juiz de direito se dirigirá as prisões, e ahi procederá conforme o art. 31 § 6.

Art. 14. O juiz de direito terá á sua disposição todos os officiaes de justiça de quaesquer juizos, e requistará as autoridades locaes, ou ao governo na corte, e presidentes nas provincias a força necessaria para as diligencias, que forem de mister.

Art. 15 Nas audiencias seguintes procederá o juiz de direito conforme o regimento do juizo commum.

Art. 16. As cotas, despachos, sentenças e provimentos serão escriptos pela propria letra do juiz de direito, sendo as cotas e despachos sómente rubricados, e as sentenças e provimentos assignados com o nome por inteiro.

Art. 17. As cotas, despachos e sentenças serão escriptos nos autos e livros, e lançados em resumo na acta; os provimentos porém serão nellas transcriptos por inteiro.

As cotas escriptas á margem servirão como simples advertencia para as emendas ou remissões; os despachos para ordenar qualquer diligencia; as sentenças para os julgamentos e para as emendas de nullidades com comminação ou imposição de penas disciplinares, ou responsabilidade; os provimentos para a instrucção dos empregados e emenda dos abusos com ou sem comminação.

Art. 18. Os juizes de direito, apenas fechada a correição, remetterão cópias dos provimentos a secretaria de estado dos negocios da justiça, e aos empregados a quem for necessario o seu conhecimento ou execução.

Art. 19. Das cotas, despachos, sentenças e provimentos contendo sómente advertencia ou emenda de abusos ou despachos dos quaes não coubesse no juiso inferior appellação ou aggravo, não havera recurso algum, mesmo quando a emenda nesses casos seja acompanhada de comminação ou imposição de penas disciplinares ou responsabilidades. (Art. 52 e 59.)

Art. 20. A correição será encerrada por uma audiencia geral para a qual serão chamadas por edital as pessoas mencionadas nos arts. 8 e 25, e sendo aberta a audiencia publicadas as cotas, despachos, sentenças e provimentos, ouvidos e deferidos os requerimentos das partes terá lugar a restituição dos processos entregando ás pessoas que os receberam, a relação assignada pelo escrivão da correição.

Art 21. Os escrivães dos diversos juizes, recebendo os autos e livros os apresentarão aos respectivos juizes para pórem o cumpra-se, e executarem os despachos e sentenças, que nelles se contiverem, não lhes sendo licito ajuntar ao cumpra-se qualquer palavra ou observação.

Art. 22. Os tabelliães apresentarão tambem aos juizes perante quem servirem os livros para ficarem inteirados e cumprirem e fazerem cumprir o que lhes competir.

Art. 23. O juiz de direito não podera levar comsigo os processos da correição, e nem mesmo aquelles que instaurar com excepção dos de responsabilidade.

Os processos instaurados pelo juiz de direito em correição serão remettidos ao juiso ordinario para continuar a proseguir nelles.

Art. 24. O juiz de direito findas as correições em toda a comarca dará ao governo na corte e presidentes nas provincias, conta circumstanciada dos processos de responsabilidade que instaurou, penas disciplinares, que impoz, data da abertura e encerramento das correições.

CAPITULO II.

Dos empregados sujeitos á correição.

Art. 25. São sujeitos á correição os juizes municipaes e de orphãos, delegados, subdelegados, juizes de paz, promotores publicos, promotores dos residuos, curadores geraes, e thesoureiro dos orphãos, solicitadores dos residuos, tabelliães, escrivães, distribuidores, contadores, partidores, avaliadores, depositarios publicos, officiaes de justiça, carcereiros e porteiros,

Art. 26. A' respeito destes empregados compete ao juiz de direito em correição.

§ 1. Verificar os titulos com que servem seus empregos e officios, e se delles pagaram os respectivos direitos; representar a necessidade de serem suspensos os juizes municipaes e de ophãos, delegados, subdelegados, e juizes de paz que estiverem servindo sem apresentarem titulo legitimo; suspender desde logo, participando-o ao governo, e a autoridade competente os outros empregados, mencionados no artigo antecedente, que se acharem no mesmo caso; nomear ou fazer nomear pela autoridade competente quem sirva interinamente pelos empregados suspensos; assignar aos que não tiverem pago todos os devidos direitos praso para os satisfazer.

§ 2. Syndicar e informar-se sobre o procedimento delles, afim de saber se observam os respectivos regimentos, se exigem ou recebem emolumentos excessivos ou gratificações indevidas, e especialmente se os juizes municipaes e de orphãos, de paz, delegados e subdelegados, fazem audiencia e são assiduos em deferir e administrar justiça as partes, se são diligentes e exactos em proceder aos corpos de delicto, prender e processar os criminosos, e interpor os recursos legaes: se os tabelliães, escrivães, e de mais officiaes referidos servem com promptidão as partes; ou se retardam por falta de pagamento os processos, recursos, autos e deligencias, afim de proceder contra os ditos empregados como for de direito.

§ 3. Advertir, impor penas, ou responsabilisar os que achar em culpa, procedendo-se ex-officio contra os culpados.

CAPITULO III.

Dos autos, livros e mais papeis que devem ser apresentados em correição.

Art. 27. Devem ser apresentados em correição e são sujeitos a ella.

§ 1. Tódos os processos findos e pendentes, guardadas as excepções dos artigos 57 e 58.

§ 2. Os livros de termos de fianças e os róes de culpados. (Cod. do processo arts. 102, 103, 146, 229, regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842 artigos 293 e 302. Ord. L. 1.° tit. 29 pr. § 6.°, l. 5 tit. 125 § 6 °)

§ 3. Os livros de notas inclusive os dos escrivães de paz. (Lei de 30 de outubro de 1830.) Protestos de letras e registo das hypothecas. (Ord. L. 1 tit 78 § 4 Cod. commercial arts. 408 e 410 Regulamento n. 482 de 14 de novembro de 1846.)

§ 4 Os protocollos e os livros de termos em geral e especialmente os de conciliação. (Ord. L. 1 tit. 79 § 6 tit. 24 §§ 3 e 48 Alv. de 4 de junho de 1823 § 1 cod. do processo arts. 121, 129 e 130)

§ 5. Os livros de tutelas e curatelas, contas dos tutores, curadores e quaesquer administradores, as escripturas, contratos e quaesquer livros e papeis existentes no cofre dos orphãos. (Ord. L. 1 tit. 88, §§ 3, 32, 33. Tit. 89 §§ 3 e 5, alv. de 10 de junho de 1754 § dos escrivães de orphãos.)

§ 6. Os livros e inventarios do juizo dos ausentes.

§ 7. O livro do registo das capellas e tombos respectivos, assim como as contas dos administradores, instituições avulsas, e quaesquer autos, papeis e livros respectivos aos vinculos e capellas. (Ord. L. 1 tit 50 §§ 2 e 3.)

§ 8. Os livros do evento, os do registo dos testamentos e codicilos, os inventarios e contas dos testamenteiros, os testamentos e quaesquer livros e papeis relativos aos residuos. (Regulamento de 9 de maio de 1842 artigos 5, 9 e 45, reg. de 7 de janeiro de 1692. Ord. liv. 1 tit. 62 §. 18, tit. 63 § 6.)

§ 9. Os livros das fabricas. (C. R. de 20 de julho de 1598 § 1 alv. de 31 de agosto de 1784.)

§ 10. Os livros da receita, despeza, contas, tombos, inventarios, compromissos, contratos, termos e accordãos, e quaesquer outros das ordens terceiras, confrarias, irmandades, hospitaes, albergarias, assim como as escripturas, testamentos e instituições, que estiverem avulsas, e os titulos porque possuem bens de raiz, assim como as dispensas de amortisação.

§ 11. Os livros da distribuição. (Ord. liv. 1 tit. 85.)

§ 12. Os livros do deposito geral.

§ 13. Os do registo dos nascimentos e obitos. (Reg. n. 798 de 18 de junho de 1851 artigo 22.)

Art. 28. Deve o juiz de direito examinar: 1.°, se os livros estão abertos, numerados, rubricados e encerrados por autoridades competentes; 2.°, se estão escriptos por pessoa legitima e pela forma que a lei prescreve; 3.°, se a escripturação está seguida sem interrupção e espaço em branco, que se faça notavel; 4.°, se tem rasuras, riscaduras e borrões, e se as emendas e entrelinhas estão resalvadas; 5.°, se estão sellados; 6.°, se os termos, autos e escripturas estão lançados e lavrados com todas as formalidades e declarações exigidas pela lei e assignados pelas pessoas que devem assigna-los.

Deve o juiz de direito emendar ou fazer emendar os erros que achar nos mesmos livros, e determinar em conformidade com a lei a forma e modelo de escripturação.

Art. 29. Não virão á correição os processos findos ja vistos nella salvo havendo expressa ordem do juiz de direito, e com excepção dos processos em que elle tiver determinado ou aprasado algum acto ou diligencia e comminado alguma pena ou responsabilisado.

Art. 30. O escrivão de orphãos he obrigado, sob pena de multa de 50 a 100,000 rs., ou de outra pena disciplinar, que conforme as circumstancias merecer, a apresentar ao juiz de direito em correição duas relações em duplicata: a primeira dos inventarios findos ou pendentes com declaração do termo em que se acharem, e dos nomes do inventariado, inventariante, tutor e orphãos respectivos; a segunda dos tutores obrigados a contas, seus nomes e residencias, orphãos respectivos, com declaração do tempo das contas, e de quaes os que as apresentaram, e quaes não, e se obtiveram prorogação de praso e por quanto tempo.

§. O escrivão da provedoria, sob a mesma comminação, devera apresentar: 1.°, duas relações em duplicata, a primeira dos testamentos apresentados para serem registados até a sua data, com declaração dos nomes dos testadores e testamenteiros, e suas residencias, nome do tabellião, data em que foram feitos e abertos, e tempo designado para contas; a segunda dos testamenteiros obrigados a contas, contendo os nomes e residencias dos testadores e testamenteiros, data do testamento e sua abertura, tempo das contas, e quaes os testamenteiros que as deram e quaes não: 2.°, uma relação em duplicata das capellas existentes com os nomes dos instituidores e administradores, declaração dos encargos pios, titulo da instituição, nota ou documento d'onde ella conste: 3.°, uma relação em duplicata das ordens terceiras, confrarias e irmandades, existentes, sem excepção alguma, com declaração das pessoas que compõem as mesas regedoras. Para este fim os secretarios ou escrivães das mesas remetterão ao escrivão da provedoria uma relação das mesas novamente eleitas, ficando na falta sujeitos á multa de 50 a 100,000 rs., imposta pelo juiz de direito. (Arts. 11 e 33.)

CAPITULO IV.

Das attribuições do juiz de direito em correição quanto ao criminal.

Art. 31. Ao juiz de direito em correição compete:

§ 1. Examinar as nullidades, erros e irregularidades havidas nos processos findos ou pendentes, que vierem a correição (artigo 26 § 1 da lei de 3 de dezembro de 1841) para proceder na forma dos seguintes paragraphos.

§ 2. Proceder ou mandar proceder ex-officio nos processos pendentes, que lhe forem apresentados, a todas as diligencias necessarias ou para sanar qualquer nullidade ou para mais amplo conhecimento da verdade e circumstancias que possam influir no julgamento. Nos crimes em que não tiver lugar a accusação por parte da justiça só o poderá fazer a requerimento da parte. (Artigo 25 § 3 da lei de 3 de dezembro de 1841.)

§ 3. Providenciar a requerimento do promotor publico, partes ou pessoas do povo, sobre o andamento dos processos pendentes que se acharem demorados, qualquer que seja o termo em que estiverem, e a jurisdicção a que pertencerem nos casos em que compete a acção da justiça.

§ 4. Mandar proceder a novos processos para conhecimento do delicto e delinquentes, em quanto o crime não prescrever (artigos 149 a 329 do codigo do processo) nos casos em que cabe a acção da justiça, quando lhe constarem novas provas, ou quando á vista do processo findo com despacho de não pronuncia ou de corpo de delicto improcedente conhecer que houve preterição de alguma forma substancial, ou de deligencias necessarias para o descobrimento da verdade.

§ 5. Tomar conhecimento dos despachos que obrigão a termo de bem viver e de segurança; que declaram improcedente o corpo de delicto, que concedem e arbitram ou denegam fiança, ou julgam pedida a quantia afiançada, que julgam improcedente a prescripção allegada, que pronunciam ou não pronunciam, sustentam ou revogam a pronuncia ou não pronuncia: e outro sim das sentenças definitivas dos juizes municipaes, delegados e subdelegados para o effeito sómente de corrigirem ou responsabilisarem aos juizes que as proferiram contra a lei por prevaricação, peita e suborno, ou outro motivo contrario á lei, sem que possam revogar os ditos despachos e sentenças ou intrometter-se no merecimento do facto e provas concernentes uma vez, que tenham passado em julgado (Art. 26 da lei de 3 de dezembro de 1841, art. 200 § 15, 439, 448 do regulamento n. 120 de 1842. Ord, L. 1.° Tit. 58 §§ 25 e 27.)

§ 6. Visitar as prisões sómente para se informar do estado, economia e inspecção d'ellas afim de dirigir ao governo na corte, e presidentes das provincias, as representações convenientes, e outro sim para darem audiencia, aos prezos afim de providenciar sobre o seu livramento e conceder habeas corpus aos illegitimamente detentos. (Art. 344 Cod. do processo criminal. Cap. 5. Sec 7.ª regulamento n. 120 de 1842. Ord. L. 1., Tit. 58 § 14.)

CAPITULO 5.°

Das attribuições do juiz de direito em correição quanto ao civel.

SECÇAÕ 1.ª

Do que he relativo a administração das pessoas e bens dos orfãos, e outras pessoas miseraveis.

Art. 32. Compete ao juiz de direito em correição, alem do disposto no artigo antecedente:

§ 1. Rever as contas dos tutores, curadores, e thesoureiros dos orfãos, e quaesquer administradores, emendando e reformando as nullidades, erros, e irregularidades que n'ellas acharem. (Ord. L. 1 Tit. 62 § 29, e Tit. 88 §§ 40 e 42.)

§ 2. Tomar as contas não tomadas pelos juizes do orfãos, ou para providenciar sobre ellas, assignando com a cominação de penas disciplinares ou de responsabilidade o praso dentro do qual devem ser ellas tomadas. (Ord. L. 1. tit. 62 § 29)

§ 3. Dar tutores e curadores aos orfãos e pesoas semelhantes que os não tiverem. (Ord. L. 1.° tit. 62 §§ 32 e 37.)

§ 4. Remover os tutores e curadores suspeitos, os illegalmente nomeados, os negligentes e prevaricadores, e aquelles que não houverem prestado fiança nos casos em que a lei a exige (Ord. L. 1.° tit. 62 §§ 28 e 33.)

§ 5.° Providenciar sobre os inventarios não começados ou retardados, emendando, reformando ou suprimindo os erros, nulidades, ou irregularidades, se ainda não tiverem dado lugar a partilhas que tenham passado em julgado, caso em que deverão limitar-se a responsabilisar os que de taes erros, nulidades ou irregularidades forem culpados.

§ 6. Sequestrar os bens dos orphãos e pessoas semelhantes comprados ainda que seja em hasta publica, ou havidos directa ou indirectamente, pelos juizes, escrivães, tutores e curadores, administradores e quaesquer officiaes do juizo procedendo contra elles criminalmente. Art. 147 co l. criminal ord. l. 1 tit. 61 §§ 7 e 38 tit. 88 § 30.

§ 7. Prender os tutores e curadores e administradores, que houverem dissipado, e extraviado os bens e rendimentos dos orphãos e pessoas semelhantes, e delles não fizerem entrega no praso legal, se não tiverem bens, por onde paguem, ord. l. 4. tit. 102 § 9., devendo immediatamente ordenar que se proceda a formação da culpa.

§ 8. Providenciar sobre os inventarios não começados ou retardados, sobre a effectiva arrecadação e legal approveitamento, applicação e destino do dinheiro e bens dos orphãos; sobre a educação, ensino, soldadas e casamentos delles, conforme sua qualidade e fazenda, sobre a annullação de contratos, e alheações nullas e lesivas, quando não for ella de sua competencia, e depender de acções regulares, sobre a cobrança dos alcances dos tutores, curadores e administradores, com os juros respectivos, sobre a indemnisação dos damnos causados pelos tutores, curadores, administradores, ou proveniente de culpa dos juizes. Ord. l. 1. tit. 88 l. 3. tit. 41 § 3 l. 4. tit. 102 § 8.

§ 9. Averiguar se o dinheiro do cofre dos orphãos tem sido effectivamente remettido ao thesouro, ou thesourarias, por emprestimo na fórma da lei, e se depois do decreto de 13 de novembro de 1841, e provisão de 12 de maio de 1842 se tem emprestado a particulares, alguma somma do mesmo cofre, promovendo a effectiva responsabilidade dos que forem culpados por falta de cumprimento da lei, ou prevaricação.

§ 10. Fica entendido que o juiz de direito em correição não póde tomar conhecimento dos inventarios se não para o exercicio da jurisdição, que neste artigo se lhe reconhece, assim como que essa jurisdição não he exclusiva da que compete tambem e ordinariamente ao juizo dos orphãos.

Art. 33. Os subdelegados, exigindo as necessarias informações dos inspectores de quarteirão, e dos escrivães de paz (decreto n. 160 de 9 de maio de 1842, art. 13, decreto n. 798 de 18 de junho de 1851, art. 9, 10 e 11,) apresentarão em correição a relação annual das pessoas fallecidas, que deixarem orphãos, com declaração da residencia dellas, ficando na falta sugeitos á multa de 50,000 a 100,000 rs., imposta pelo juiz de direito.

SECÇAÕ 2.ª

Do que he relativo a execução dos testamentos.

Art. 34. Ao juiz de direito em correição compete além do disposto nos artigos 31 e 32:

§ 1. Revogar as prorogações concedidas pelos juizes da provedoria aos testamenteiros, quando não houver letigio sobre os bens dos testadores, ou outro qualquer impedimento, que evidentemente tenha impossibilitado a execução dos testamentos, não previndo elle da culpa, mora ou negligencia dos testamenteiros. (Ord. L. 1. Tit 62. §§ 8, 9, 11 da lei de 7 de janeiro de 1692

§ 2. Providenciar sobre os testamentos não registrados, suspendendo e responsabilisando o escrivão, que sonegar algum testamento ou deixar de registral-o, e impondo as penas da lei ao testamenteiro, que dentro do prazo legal o não registrou, ou sendo citado para exhibil-o não compareceu. (Ord. L. 1. Tit. 62, §§ 8, 9, 11 da lei de 7 de janeiro de 1692)

§ 3. Remover os testamenteiros suspeitos ainda antes de ser chegado o tempo das contas; os illegalmente nomeados, os que mal administrarem ou forem negligentes ou prevericadores, encarregando das testamentarias os outros testamenteiros nomeados pelos testadores, ou na sua falta nomeando pessoa idonea que os substitua.

§ 4 Providenciar sobre a conservação, administração, e aproveitamento dos bens do testador sobre a effectiva arrecadação das indemnisações e penas pecuniaras devidas ao residuo pelo testamenteiro, sobre a annullação de contractos e alheações nullas e indevidas, quando não for ella da sua competencia, e depender de acções regulares; sobre a entrega dos bens julgados para o residuo na fórma do artigo 35, e sobre a dos legados pios não cumpridos aos hospitaes do districto ou a administração dos expostos, aonde não houver hospitaes (Ord. L. 1. Tit. 62. Lei de 6 de novembro de 1827 e regulamento de 9 de maio de 1842 art. 3.)

§ 5. São estensivas e applicaveis aos testamentos as disposições relativas aos orfãos. (Art. 32 §§ 1, 2, 5, 6 e 10.)

Art. 35. Constitue residuo para ser entregue á fazenda nacional: (Lei de 4 de dezembro de 1775 e Alv. de 26 de agosto de 1801) 1. o producto da venda dos bens de raiz dos testadores, que até 40 annos forem achados em poder dos testamenteiros: (Ord. L. 1. Tit 62 § 22) 2. o dobro da valia de cousas pertencentes a fazenda dos testadores, que os testamenteiros comprarem para si ou para outrem: Ord. cit. § 7) 3. Duas partes do tresdobro em que forem condemnados os testamenteiros, no caso de perjurio: (Ord cit § 21.) 4. a perda do premio quando os testamenteiros não accudirem a citação para a prestação das contas, ou accudindo forem ellas glosadas por algum dos tres motivos ennunciados no n. 1. § 1. d'este artigo. (Ord. cit. §§ 9, 11, 12, 14 e 23.)

§ 1. Constitue residuo para ser applicado ao cumprimento dos testamentos: 1. as reposições e indemnisações a que são obrigados os testamenteiros quando as despezas forem glosados ou por illegaes, ou por não conformes ao testamento, ou por terem sido feitas depois da citação para a prestação das contas: (Ord. L. 1. Tit. 62 §§ 12, 14 e 23) 2. uma parte do tresdobro em que forem condemnados os testamenteiros se perjurarem. (Ord cit § 21.)

§ 2 Serão dadas com diligencia a execução as sentenças pertencentes aos residuos, sendo vendidos os bens dos condemnados em hasta publica no tempo e maneira estabelecida nas leis para a venda dos bens dos devedores da fazenda nacional. (Ord. cit. § 17.)

§ 3. A arrecadação do residuo será effectuada na provedoria onde havera um livro aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo respectivo provedor, para n'elle se lançarem os nomes dos testamenteiros, e os das localidades em que estes residem, e valor das quantias arrecadadas, remettidas, e applicadas ao cumprimento dos testamentos com as datas da arrecadação e sahida das ditas quantias.

§ 4. As quantias a que tiver direito a fazenda nacional serão remettidas ás repartições fiscaes competentes, das quaes se cobrara conhecimento de entrega, que será junto aos autos.

Art. 36. Consideram-se legados pios pertencentes aos hospitaes, quando não cumpridos até ser o testamenteiro citado para dar contas, todas as esmolas de missas e officio; todas as disposições deixadas pelo testador em peito e arbitrio do testamenteiro por sua alma, todas aquellas destinadas para objectos pios, e obras meritorias, não sendo para pessoas determinadas, ainda que seu nome não seja declarado, como viuvas pobres, orfãos, ou para alguma obra certa e designada como capella, etc (Ord. L. 1. Tit 62, §§ 14, 15 e 16 da lei de 15 de março de 1614, 5 de setembro de 1786, e 3 de novembro de 1803.)

Art. 37. O premio que ao testamenteiro compete quando o testador lhe não deixar, ou elle não fôr herdeiro ou legatario he de 5 por cento da importancia da terça, depois de apuradas e deduzidas as despezas do funeral, e bem d'alma, e será imputado na terça do mesmo testador. (Alv. de 23 de janeiro de 1798.)

Art. 38. A porcentagem que aos juizes e officiaes da provedoria compete só tem lugar e he devida nos casos em que o testamenteiro perde o premio que lhe pertence, do qual a mesma porcentagem he deduzida. (Ord. L. 1. Tit. 62 §§ 12 e 23.)

Art. 39. O juiz de direito punirá com suspensão ou prisão por 5 dias aos officiaes de justiça, que pretenderem ou demorarem as diligencias da provedoria, que devem ser preferidas a todas as outras.

Art. 40. O sello dos autos da provedoria sera averbado para ser pago a final pelo testamenteiro a quem se não dará quitação sem a prova de pagamento do dito imposto; e de quaesquer outros, que forem devidos.

Art. 41. Os testamentos originaes depois de registrados serão guardados no cartorio da provedoria, e emassados com os do mesmo anno com o rotulo respectivo. (Ord. L. 1. Tit. 62 § 8, e lei de 7 de janeiro de 1692.)

Se forem requisitados para alguma acção crime ou civel de falsidade, o escrivão precedendo despacho do juiz o remetterá deixando traslado em seu lugar.

Art. 42. São somente sujeitos a contas os testamenteiros até passarem vinte cinco annos. (Ord. L. 1.° Tit. 62 § 8.°)

Art. 43. O juiz de direito em correição requisitará ás repartições fiscaes competentes uma relação dos testamentos registrados ou averbados, afim de melhor proceder á verificação do registro dos testamentos. (Art. 34 § 2.°)

Se da conferencia da sobredita relação com o livro de registros e testamentos apresentados, conhecer o juiz que algum testamento não esta averbado na repartição fiscal competente, providenciara para que se verifique o registro ou averbação, fazendo a competente participação.

SESSAÕ 3.ª

Do que he relativo a administração das capellas, hospitaes, ordens terceiras, irmandades e confrarias.

Art. 44. Compete ao juiz de direito em correição, alem do disposto nos artigos 31, 32, e 34:

§ 1. Verificar-se se as capelias existentes estão registradas nos livros competentes, e providenciar para que sejão effectivamente registradas, suspendendo os administradores, que não mostrarem as instituições. (Ord. L. 1.° Tit. 62 § 5.°)

§ 2. Procederá a inquirição e informação de pessoas antigas do lugar, ou que tenhão razão de sciencia, e a quaesquer diligencias necessarias para verificar a existencia de capellas usurpadas, ou cujos titulos se hajão sonegado, procedendo a este respeito como determina a Ord. L. 1.° Tit. 62 § 51, e Alv. de 23 de maio de 1775 §§ 10 e 11, e Alv. de 14 de janeiro de 1807 §§ 2.° e 3.°.

§ 3. Sequestrar e restituir ás capellas os bens indevidamente alheados em poder de pessoas, que os houveram do administrador por qualquer titulo, ouvido previamente o possuidor antes da sentença do sequestro, e ficando-lhes salvo o direito contra o administrador. (Ord. L. 1°. Tit. 62 § 54.)

Esta disposição he comprehensiva das alheações feitas pelos conventos e ordens regulares sem licença do governo. (Lei de 9 de dezembro de 1830.)

§ 4. Remover os administradores illegalmente nomeados, intrusos, negligentes, ou prevaricadores, nomeando ou fazendo nomear quem os substitua, vencendo o mesmo premio. (Ord. L. 1.° tit. 62 §§ 90 e 55.)

§ 5. Suprimir e annular os morgados e capellas instituidas depois da lei de 7 de outubro de 1835, sequestrando para a fazenda publica os bens respectivos se ficarem vagos.

§ 6 Providenciar sobre os ornamentos e misteres do serviço, e encargos pios da capella, aforamento e aproveitamento dos bens della como for de direito.

§ 7. Crear quando o não haja um livro proprio e especial para o lançamento das capellas existentes, abrindo para cada uma um titulo no qual se especifique a sua instituição, tombo, rendimento, e a enumeração dos bens de qualquer especie, e deixando margem larga em branco para as occorrencias, que apparecerem (Alv. de 23 de maio de 1775) declarando aquellas a respeito das quaes se tiver procedido nos termos dos §§ 2 e 3 do Alv. de 14 de janeiro de 1807.

§ 8. Enviar no fim de correição ao thesouro publico duas relações exatas das capellas que existirem nos termos respectivos, com as declarações exigidas no § 11 do Alv. de 23 de maio de 1775, declarando aquellas a respeito das quaes se tiver procedido nos termos dos §§ 2 e 3 do alv. de 18 de janeiro de 1807

§ 9. Providenciar para que seja effectiva a entrega dos encargos pios não cumpridos aos hospitaes e casas de expostos onde não houverem hospitaes.

§ 10. Estas disposições comprehendem todos os vinculos, com excepção dos morgados, salvo quanto aos onus e encargos fixos.

§ 11. São extensivas e applicaveis ás capellas as disposições do artigo 32 §§ 1.°, 2.°, 5.°, 6.°, e 10°, e artigos 39, 40 e

Art. 45. Quanto aos hospitaes compete:

§ 1. Examinar o regimento e tombo de seus bens, tomar ou rever as contas de sua receita e despeza; e no caso de achar culpa nas respectivas administrações e officiaes, applicar-lhes as penas da instituição, fazer restituir o mal dispendendio e o não arrecadado, e destitui-los, fazendo eleger outros, se forem de eleição, e nomeando quem no interva-lo os substitua. (Ord. L. 1.° tit. 62 §§ 62, 63 e 64, e alv. de 18 de outubro de 1806 § 4.)

§ 2. Examinar se os enfermos são tratados como o devem ser, procedendo contra os officiaes que nisto faltarem ao seu dever, na fórma do art. 50 deste regulamento, alem de o communicarem a secretaria de estado dos negocios do imperio para providenciar como melhor convier. (Ord. L. 1. Tit. 62 § 65, alv. de 13 de janeiro de 1615, alv. de 18 de outubro de 1806 § 4.)

§ 3. São applicaveis aos hospitaes as disposições do art. 32, §§ 1, 2, 5, 6 e 10, e arts. 39 e 40

Art. 46. No que diz respeito as ordens terceiras, irmandades e confrarias ao juiz de direito em correição compete:

§ 1. Verificar se as ordens terceiras, confrarias e irmandades estão legalmente instituidas ou erectas com licença do poder competente, e se tem compromissos approvados ou confirmados, dissolver aquellas e suspender estes até que apresentem o compromisso approvado, nomeando interinamente um administrador. (Provisão de 17 de novembro de 1766 e 12 de setembro de 1767.)

§ 2. Providenciar sobre a arrecadação e aproveitamento dos bens, sobre as despezas dos ornamentos e dos objectos do culto; sobre a cobrança das indemnisações devidas pelas mesas regedoras ou officiaes dellas em razão das despezas illegaes, e damno que fizerem. (Ord. L. 1. Tit. 62, §§ 62, 63 e 64.)

§ 3. Reformar os accordãos e deliberações prejudiciaes, e annullar os contractos lesivos e nullos, ou providenciar sobre a annullação delles, caso não seja ella da sua competencia, e dependa de acções regulares. (Ord. L. 1. Tit. 62 §§ 54, 63 e 64.)

§ 4. Annullar e fazer renovar as eleições feitas contra a fórma dos compromissos.

§ 5. Remover as mesas regedoras ou officiaes dellas, que forem suspeitos, negligentes, prevaricadores ou administrarem mal, nomeando quem interinamente os substitua, e mandando proceder a novas eleições para a substituição das mesas, ou que estas nomeiem novos officiaes em lugar dos removidos. (Ord. L. 1. Tit. 62 §§ 62 e 63.)

§ 6 Instituir e fiscalisar o grande livro do tombo dos bens de todas as ordens terceiras, confrarias e irmandades, em o qual deve constar a relação de todos os bens com os respectivos caracteristicos, e declaração dos titulos de acquisição, ficando margem larga em branco para as occurrencias que houverem.

As despezas do custo, sello e escripturação deste livro serão proporcionalmente distribuidas pelas ditas ordens, confrarias e irmandades, decidindo o juiz de direito as questões que forem de natureza temporal, e da sua competencia, e prestando sua autoridade e braço secular para execução das decisões do ordinario, nos casos que lhe competirem,

Art. 47. As disposições desta secção comprehendem todos os hospitaes, fabricas e quaesquer estabelecimentos pios e associações religiosas, com excepção sómente dos regulares e claustraes.

SECÇAÕ 4.ª

Do que he relativo a arrecadação e administração dos bens de ausentes e heranças jacentes.

Art. 48. Além do disposto nos arts. 31, 32, 34 e 44 compete ao juiz direito em correição fiscalisar a execução do regulamento de 9 de maio de 1842 e 27 de junho de 1845, sem todavia exercer jurisdicção alguma além daquella que se contém nos paragraphos seguintes:

§ 1. Providenciar sobre o andamento dos inventarios, e effectiva remessa para o the-

souro ou thesourarias do producto dos bens arrecadados, assignando prasos razoaveis e peremptorios, sob a cominação de penas disciplinares ou de responsabilidade para a conclusão dos ditos inventarios.

§ 2. Sequestrar os bens de defuntos e ausentes, que por omissão ou ignorancia do juizo de orphãos não tenham sido arrecadados, e os que se tiverem sonegado, ou passado directa ou indirectamente para os juizes, escrivães e curadores, a quesquer officiaes, procedendo criminalmente contra elles (arts. 147 e 172 do codigo criminal) e providenciando para que sejam effectiva e legalmente arrecadados e postos em administração.

SECÇÃO V.

Do que he relativo aos interesses da fazenda nacional.

Art. 49. Compete ao juiz de direito em correição além do disposto nos artigos 31, 32, 34, 44 e 48:

§ 1. Fiscalisar a arrecadação dos impostos devidos em autos, livros e quaesquer papeis sujeitos a correição, verificando se foram pagos o sello proporcional ou fixo, siza e meia siza, decima de heranças, legados e predios urbanos, dous por cento da chancellaria e quaesquer outros, providenciar sobre o pagamento, se houve falta absoluta, ou participar ao thesouro na côrte e thesourarias nas provincias se lhe parecer que foi indevidamente cobrado por não ser o competente. (Regulamento de 15 de março de 1842 artigo 38, de 16 de abril de 1842 artigo 13, de 9 de maio de 1842 artigo 39, e 10 de julho de 1850 artigo 85.)

§ 2. Averigoar e dar conta ao thesouro se descobrir que existem bens das igrejas, religiões e mais corporações de mão morta, possuidos além de anno e dia sem licença. (Ord. l. 2. tit. 18) bens nacionaes sonegados, e fóra dos proprios. (Reg. de 17 de outubro de 1816, cap. 4 §§ 94 e 115, decreto de 24 de outubro de 1796,) capellas vagas por compromisso ou por qualquer outro principio. (Alv. de 2 de dezembro de 1791, lei de 9 de setembro de 1795 § 18, alv. de 20 de maio de 1796, 23 de maio de 1775, 14 de janeiro de 1807,) bens vagos. (Reg. de 9 de maio de 1842, art. 3.)

§ 3. Rever as contas dos depositarios, tomar as que não estiverem tomadas, e proceder ao balanço do deposito geral em conformidade com o artigo 39 do regulamento de 9 maio de 1842, ou providenciar para que elle seja feito em termo breve, que fixará com cominação de penas disciplinares ou de responsabilidade.

CAPITULO VI.

Das penas disciplinares e da responsabilidade.

Art. 50. Contra aquelles que o juiz de direito achar em culpa ou omissos procederá conforme o caso, ou advertindo ou responsabilisando, ou impondo alguma das penas disciplinares seguintes:

1. Advertencia com cominação e censura.
2. Multa até 100$ rs.
3. Suspensão até dous mezes.

A pena de suspensão importa a cessação de todos os vencimentos do emprego.

Art. 51. A pena de suspensão imposta aos juizes municipaes e de orphãos, aos delegados, subdelegados e juizes de paz não terá effeito sem approvação do governo na corte e presidente nas provincias.

Art. 52. Das penas disciplinares impostas pelo juiz de direito não ha recurso algum.

Art. 53. Não terão lugar as penas disciplinares quando nos regimentos especiaes houver alguma pena para a omissão de que se trata.

Art. 54. O juiz de direito na imposição das penas disciplinares ou de responsabilidade observará as regras seguintes:

§ 1. Não poderá deixar de determinar a responsabilidade, e instaurar o processo respectivo nos crimes de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, excesso ou abuso de autoridade ou influencia do emprego.

§ 2. Poderá em vez de responsabilidade impor sómente as penas disciplinares conforme a gravidade do caso, nas omissões criminosas previstas pelo codigo criminal, quando dessas omissões se não seguir provavelmente prejuizo publico ou particular. (Art. 339 do codigo do processo.)

§ 3. Poderá impor nos casos não previstos pelo codigo criminal as penas disciplinares no artigo 50 §§ 2 e 3 conforme a gravidade do caso e precedendo cominação.

Art. 55. Sendo o caso de responsabilidade o juiz de direito formará a culpa, ou durante a correição, ou sendo ella finda; e quanto aos crimes que não forem da sua competencia, devolverá os documentos e rol de testemunhas, que fundamentam a culpa ao juiz competente ou promotor publico.

CAPITULO VII.

Disposições geraes.

Art. 56. A emenda de nullidades, erros e irregularidades, consiste sómente, em notar ou declarar as nullidades, erros e irregularidades com simples advertencia, cominação ou imposição de penas disciplinares, ou com decreto de responsabilidade.

Art. 57. A jurisdicção do juiz de direito em correição se refere as jurisdicções inferiores, e por consequencia não póde o juiz de direito, salva a disposição do art. 31 § 2 avocar e tomar conhecimento dos processos.

§ 1. Julgados pelos tribunaes superiores ou com recurso pendente e seguido para elles.

§ 2. Submettidos ao juiz de direito (ainda que seja o mesmo que faz a correição) ou por meio de recurso ou appellação, ou para julgar afinal ou por elles julgados.

§ 3. Submettidos aos chefes de policia, aos juizes de direito do civel ao juiz de orphãos da côrte.

Art. 58. Não pode tambem o juiz de direito impedir o curso das jurisdicções ordinarias, avocando os processos submettidos aos juizes municipaes, delegados e subdelegados para julgalos afinal, ou preparados para serem submettidos ao jury, ou formados para serem julgados pelo juiz de direito, ou conclusos a qualquer juiz.

Art. 59. Dos despachos e sentenças proferidas pelo juiz de direito em correição haverá appellação e aggravo, qual no caso couber conforme a legislação em vigor (art. 19 e 52)

Palacio do Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1851. -- *Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara.*

Correspondencia.

O periodico *Echo Pernambucano* em os ns. 21 e 22, tràs umas comparações aluzivas a R. C. Leite, e como esta firma esteja em commercio unida à minha com a denominação de Gouveia & Leite, forçoso he que eu appareça fazendo conhecer o engano dos illustres redactores, e que aceito e devo partilhar de quaesquer accusações feitas a R. C. Leite no caracter de commerciante. Assevero serem falsas as accusações de abrimento de cartas, e desafio a qualquer que apresente as provas, nem elle e nem eu consentiriamos em taes traficancias, sendo que attribuo isto à informações falças de um sujeito, que me não he desconhecido, admirando sua audacia.

Emquanto porém a cambalhota, que os illustres redactores julgam elle dar na praça, espero que tal senão realise, e pela parte que me toca, farei tudo quanto estiver a meu alcance, para que senão verifique tão terrivel profecia, e temos mui fundadas esperanças de que havemos triumphar de tão vis calumniadores: appello para o futuro, fallo para aquelles que me não conhecem, porque aquelles que me conhecem sabem que sou incapaz de praticar actos reprovados; e quando não possa mais negociar, e licitamente tirar dahi o sustento para minha numerosa familia, irei trabalhar com a enxada (se outro recurso não tiver) porque meu fim he viver de meus recursos, sem ser pesado a meus semelhantes.

Queiram, Srs. redactores, dar publicidade a estas linhas, com o que muito obrigarão ao seu assignante João José de Gouveia.

VARIEDADE.

SUPPLICIOS E PENAS USADAS EM FRANÇA ATE A REVOLUÇAO (1789).

I.

As cinco penas capitaes.

Os horriveis tormentos que se vão ler, eram defendidos antes da revolução de 1789 com os mesmos argumentos que alguns homens ousão allegar em nossos dias a favor da guilhotina: como estes os partidarios da tortura, do esquartejamento e da roda bradavam mui alto que o terror salutar que inspiravam estes supplicios eram a pedra angular da sociedade; que abolil-os era soltar a redea a todas as más paixões e desencadeiar todos os crimes.

Não se derrama mais chumbo fundido e resina fervendo na chaga viva do paciente, e todavia a sociedade ainda está em pé. Por que razão seria ella abalada mais profundamente se a praça de S. Jaques tivesse visto a terrivel machina pela ultima vez?

Nas linhas seguintes, nossa imaginação não se comprouve em exagerar o quadro da dor, não somos nós que fallaremos; nosso papel se limitara a transcrever algumas passagens de um jurisconsulto eminente, de um homem recommendavel por sua alta posição, de um membro do supremo conselho, o qual dedicou seu trabalho ao rei.

Sua espantosa exactidão de minuciosidades seu terrivel laconismo, são, finalmente, mais expressivos que a investigação melhor combinada para abalar.

As penas capitaes eram cinco.

Primeira -- o Esquartejamento

« O criminoso depois de ter sido sujeito à questão ordinaria e extraordinaria e ter feito confissão publica do delicto, he levado em camiza em um carro para o lugar do supplicio, onde se tem precedentemente construido (no meio de um parque cercado de estacada, bastante largo a fim de que os cavallos tenham uma praça sufficiente para correr) um cadafalso de tres ou quatro pés de altura sobre o qual o criminoso he collocado deitado decostas, e ligado com laços de ferro, dos quaes um abraça-lhe o peito até ao pescoço, o outro os quadris até o baixo ventre. Estes laços são presos na madeira do cadafalso, afim de que o corpo do padecente não ceda ao esforço dos cavallos, que o carrasco compra com uma somma que lhe he dada, e são arreiados como os cavallos que puxam os bateis.

O carrasco prende-so depois na mão do criminoso a arma parrecida de que se servio, e a queima com enxofre.

Arrancam-lhe depois com tenazes pedaços de carne nos peitos, nas coxas e nas barrigas das pernas e borrifam-lhe as feridas com uma composição de chumbo, oleo pêz, cera e enxofre fundido juntamente.

Amarram depois uma corda em cada membro do paciente (a saber, nas pernas desde o joelho até ao pé, e nos braços desde o hombro até ao punho.), com trez nós de enfardamento que dão na corda.

A ponta de cada corda prende-ão tirante de cada cavallo os quaes se faz ao principio puxar pouco a pouco, até que a final se faz puxar com toda força e em todos os sentidos, afim de separar todos os membros;

Porem como succede ordinariamente que os tendões e os ligamentos resistam e não cedam apezar dos esforços dos quatros cavallos, nem mesmo de um maior numero, he-se finalmente obrigado a cortar os ligamentos na altura da junta dos ossos. Então os cavallos arrastam cada um seu membro; depois de separado da corda e do cadafalso os membros são todos lançados em uma fogueira que se acende immediatamente; e qmando tudo está reduzido a cinza, lançam-na ao ar por meio de pás. O supplicio de Darmiens durou duas horas, ainda elle vivo (1) »

« Este supplicio, -- diz *Jousse* em seu *Traité de la Justice criminelle de France* (Paris 1771), -- não se applica ordinariamente senão nos crimes de leza megestade contra o primeiro cabeça, ainda que todavia elle tenha sido empregado algumas vezes para punir os attentados feitos a pessoa dos principes de sangue, como aconteceu em 1582, a Salcede, por ter attentado contra a pessoa do duque de Anjou, irmão do rei; e em 1563, a João Poltros, por ter assassinado o duque de Guise. Empregam-no mesmo algumas vezes contra chefes de conjuração, assim como se praticou no anno de 1548 contra Lavergne, um dos principaes chefes da conjuração de Bordeos. »

Segunda -- A pena do fogo vivo.

« Emprega-se ordinariamente esta pena entre nós contra os criminosos de sacrilegios (2), de parricidios, de crimes contra a natureza; contra os envenenadores e incendiarios.... Quanto às maneira pela qual esta pena he executada segundo nossos usos, planta-se no meio de uma praça um poste de sete a oito pés de altura, ao redor do qual, deixando o lugar de um homem, construe-se uma fogueira quadrada, composta alternativamente de feixes de lenha miuda, de achas e de palha. Colloca-se deste modo ao redor do pé do poste, uma primeira ordem de feixes de lenha, e uma segunda de achas, tendo-se o cuidado de deixar a esta fogueira uma passagem para chegar ao poste.

Tendo chegado o padecente ao logar do supplicio, o carrasco, depois de o ter feito despir, veste-lhe uma camisa de enxofre, e depois o faz subir sobre camada de feixes e de achas de lenha, amarra-o ao poste com tres laços differentes, um no pescoço, outro nos pés com cordas e o terceiro no meio do corpo com uma cadeia de ferro. Como os carrascos servem-se ordinariamente, para a construcção da fogueira de ganchos, cujo ferro tem duas pontas, uma direita e a outra retorcida, elles ajusta a uma dellas ao fechar a fogueira, de modo que a ponta se ache frontreira ao coração do padecente logo que se tem posto fogo a fogueira de todas as partes, a um dos executores impelle com força o cabo deste gancho o qual passando alem da fogueira penetra a ponta direita no coração do padecente o qual morre immediatamente.

« Acontece todavia algumas vezes que os tribunaes julgam a proposito temperar o rigor deste supplicio, ordenando que o criminoso seja antes estrangulado secretamente pelo verdugo. He o que elles fazem por um *retentum*, que se põe em baixo da sentença e do qual da-se unicamente conhecimento ao carrasco.

Feita a execução, e logo que o executor pode approximar se do lugar onde foi posto o padecente, elle toma uma pá cheia de cinza aqual lança ao vento, assim como foi ordenado pela sentença -- (*Les Sois criminelles de France*, por Muyart de Vouglans. In-f°. Paris, 1780.)

Terceira.-- A roda.

Esta pena foi introduzida em França pelo edito de 1534 de Francisco 1.° Para sua execução, conforme nossos usos levanta-se um cadafalso no meio do qual está ligada horisontalmente uma cruz de S. André, feita com duas traves em forma obliqua, unidas no meio onde ellas se cruzam, sobre as quaes ha entalhos que correspondem ao meio das coxas, das pernas e a todo o braço. O criminoso em camisa, he estendido sobre esta cruz; com o rosto voltado para o céo, o executor, levantando-lhe a camisa nos braços e nas coxas, amarra-o na cruz com cordas em todas as juncturas e colloca-lhe a cabeça sobre uma pedra. Neste estado, armado de uma barra de ferro quadrada, da largura de uma pollegada e meia, arredondada com um botão no punho, elle da um golpe violento entre cada ligadura, no lugar correspondente a cada entalho, e acaba com dous ou trez golpos no estomago

« Quando o padecente não deve ser quebrado vivo, segundo o *retentum* contido na sentença (e que algumas vezes ordena que o condemnado seja estrangulado secretamente, sem mesmo soffrer golpes *vivos*, ou tão somente depois de ter soffrido um,) tem-se precedentemente construido debaixo do cadafalso, no lugar em que o padecente tem a cabeça, um molinete composto de duas couceiras presas na parte de cima por baixo do cadafalso, e em baixo na terra, as quaes unem duas travessas; e no meio está o molinete com trez buracos como se vê nas carretas e carroças, e uma corda passada como gravata no pescoço do criminoso vai prender-se a este molinete, o qual gyrando em torno por meio de alavancas que dous homens abaixam uma apos a outra, aperta vigorosamente o pescoço do padecente e o estrangula immediatamente.

« Depois de feita a execução, o corpo do criminoso he levado em uma pequena roda de carro, da qual se tem serrado os cubos pela parte de fóra, e que he collocada horisontalmente sobre um eixo. O executor, depois de ter dobrado as coxas do padecente para baixo, de modo que seus calcanhares toquem a cabeça pela parte de detraz, liga o a esta roda, amarrando-o de todas as partes as cambas, e deixa-o deste modo esposto ao publico por mais ou menos tempo. Algumas vezes elle he exposto assim em uma estrada publica para sempre. » (*Les lois de France*, por Muyart de Vouglans, 1780, in-f°.)

Quarta -- Forca.

Ella he infligida em todos os casos em que a pena de morte he simplesmente ordenada pela lei, sem se designar o genero; emprega-se principalmente contra os plebeus, para os mesmos casos em que a pena de degollação ou da cabeça cortado se emprega para com os nobres (1).

Esta pena executa-se deste modo. Depois que se tem amarrado no pescoço do criminoso trez cordas à saber, as duas *tortouses*, que são cordas da grossura do dedo minimo, tendo cada uma um nó corredio, e o *arremeço* assim chamado porque ella não serve senão de ajudar a lançar o criminoso fóra da escada, fazem-no subir sobre a carroça do executor, na qual elle está assentado em uma prancha de travessa com as costas voltadas para o cavallo tendo o confessor a seu lado e o executor atraz de si. Chegado a forca, na qual está apoiada e presa uma escada, o executor sobe em primeiro lugar recuando, e ajuda por meio de cordas ao criminoso a subi-la tambem.

Sobe depois o confessor, e em quanto esta exhorta o padecente, o executor amarra as *tortouses* no braço da forca: e logo que o confessor principia a descer, o executor com um empurrão dado com o joelho e ajudado de *arremeço*, faz que o padecente deixe a escada, e fique suspenso no ar, e então os nós corredios das tortuses lhe apertam o pescoço. O carrasco segurando-se com as mãos no braço da forca, trepa sobre as mãos atadas do padecente - e a força de golpes dados com o joelho no estomago -- e de sacudidelas, termina o suplicio com a morte do padecente. Ha pairamentos nos quaes o executador deixando as *tortouses* mais compridas, monta nos hombros do padecente e a força de golpes dados com o calcanhar no estomago do mesmo, so qual faz dar quatro voltas termina mais promptamente seu supplicio. (*Les lois criminelles de France*, par Muyart de Vouglans--1789),

Quinta. A degolação.

« Collocamos esta pena na ultima ordem das penas de morte, diz o conselheiro Muyart de Vouglans, não só porque parece a menos rigorosa de todas, senão porque não tem entre nós a nota de infamia, como as precedentes. He por isto que ella he especialmente reservada para as pessoas nobres.

« Esta pena, que era conhecida em Roma debaixo do nome do *gladio*, he executada entre nós do modo seguinte: levanta-se um cadafalso ou soalho de dez ou doze pés em quadro, e de seis ou sete de alto; quando o padecente o tem subido, tiram-lhe o vestido. Estando em camisa, com o pescoço descoberto, e as mãos ligadas para diante, de joelhos, o executor lhe corta os cabellos, se elle os tem e lhe faz abaixar um instante a cabeça sobre um sepo de um pé em quadro, da altura de quasi oito polegadas, bem perto de si afim de vêr o ponto; depois, tendo-se retirado o confessor, elle toma seu cutello, e de um golpe de rever, corta a cabeça do padecente. *Se erra o golpe, acaba de corta-la sobre o cepo a golpes de machado.* » (Leis crimin. de France, liv. 4, tit. 4.)

II.

As onze penas corporaes.

As penas corporaes eram em numero de onze. 1.° O interrogatorio ou tortura; 2.° as galés; 3.° os açoites com signal ou infamia; 4.° a mão cortada; 5.° a lingua furada ou cortada; 6.° ser pendurado por debaixo dos braços; 7.° assistir a uma execução na força; 8.° ser arrastado sobre a grade; 9.° passear pelas ruas sobre um jumento; 10.° a golilha e o pelourinho; 11.° a confissão publica.

Primeira -- Os tratos ou torturas.

Distinguem-se duas sortes de tratos segundo a lei, diz o ja citado, Muyart de Vouglans, os preparatorios assim chamados porque elles tem lugar durante o curso do processo, e antes do julgamento; e os tratos antecedentes, os quaes são ordenados pela sentenca de condemnação à morte, e teem lugar immediatamente antes da execução desta sentença. Estes tem por fim descobrir os cumplices dos accusados emquanto que os primeiros não são ordenados senão pera obrigar o criminoso a fazer elle mesmo a confissão de seu crime... Não se póde negar que a tortura não seja uma nova pena (continua o mesmo autor do qual vamos agora citar a opinião sobre a materia), e mesmo uma pena das mais rigorosas, porque a experiencia mostra *que ella causa muitas vezes a morte daquelle que a soffre*....

Empregam-se duas sortes de tortura nas sentenças deste parlamento (de Paris): uma d'agoa outra de borzeguim.

Eis-aqui a maneira pela qual se procede na execução de uma e de outra:

« Para dar a tortura d'agoa, fazem sentar o accusado (depois de ter lido a sentença que ordena os tratos) em uma especie de tamborete de pedra; ligam-lhe os punhos com dous anneis de ferro distantes um do outro, presos n'uma parede que lhe fica por detraz, e os dous pés em outros dous anneis os quaes tambem estão seguros em uma outra parede que lhe fica por diante; estiram-se todas as cordas com força e quando o corpo do criminoso começa a não dilatar-se mais, passa-se-lhe um cavallete de pão por baixo dos rins; depois *estiram-se ainda as cordas* até que o corpo fique bem estirado. O verdugo tendo então em uma das mãos um corno de boi furado, derrama com a outra agoa no corno e faz o padecente engolir duas canadas para a tortura ordinaria, e quatro canadas para a extraordinaria. Um medico, o qual toma o pulso ao padecente, faz parar os tratos por um instante, segundo o sente enfraquecer; e durante esse intervallo, interroga-se o padecente.

Para dar a tortura de borzeguim, a qual he hoje mais usada, faz-se sentar o criminoso, e depois de lhe ter amarrado os braços, faz-se-lhe conservar as pernas verticalmente; põe-se-lhe depois ao longo dos dous lados de cada perna duas taboas, uma pela parte de dentro e outra pela parte de fóra, as quaes apertam-se contra a perna ligando-as por baixo do joelho e por cima da cavilha. Pondo depois as pernas uma junta da outra, amarram-se ambas juntamente com cordas iguaes, amarradas nos mesmos lugares. Introduzem-se depois cunhas de madeira entre as duas taboas no meio dos joelhos e por baixo entre os dous pés, as quaes apertam as taboas de cada perna. A tortura ordinaria he de quatro cunhas e a extraordinaria de oito. » (Muyard de Vouglans.)

« O modo por que se applicam os tratos variam finalmente segundo as jurisdições. No baliado d'Orleans, para a tortura ordinaria, mettia-se uma chave entre as costas das duas mãos do condemnado, ligadas com força uma a outra pelas costas; depois, com um cabo passado em uma roldana pendente do soalho, eleva-se o criminoso na altura de um pé da terra, tendo um peso de 180 libras amarrado no pé direito. Para a extraordinaria, levantavam-no até ao assoalho com um peso de 250 libras, e davam-lhe tres fortes sacudidellas em forma de tratos de polé, de sorte que aquelles aos quaes estas penas eram applicadas perdiam quasi sempre os sentidos. -- O parlamento de Paris ordenou, em 18 de janeiro de 1697 que os officiaes deste baliado dessem a tortura da agoa e das cunhas, parecendo a primeira mais rigorosa. (Serpillon, Code criminal, tomo 2, pagina 910)

« Na jurisdição do parlamento de Dijon, queimavam-se os pés do torturado com azeite fervendo, e quasi sempre o padecente ficava estropeado para o resto de sua vida.

« O criminalista Carnot, conselheiro da relação, advogado em Dijon antes de 1789, refere o facto seguinte: Um accusado tinha sido applicado à tortura do azeite pelo juiz criminal de Autem, e o supplicio não tendo podido arrancar nenhuma confissão ao padecente, teve em resultado obriga-lo a cortar as duas pernas. Quando o infeliz suppliciado esteve em estado de andar com moletas, foi morar na porta do juiz criminal. Quando este sahia, o mutilado saudava-o respeitosamente, e sem lhe dirigir a menor exprobação acompanhava-o ao tribunal, ao passeio e por toda a parte, depois o tornava a trazer do mesmo modo para sua casa. De noite deitava-se em um banco em frente da casa do juiz. Nem o rigor das estações, nem os rogos, nem as promessas poderam pôr termo a essa silenciosa vingança, a qual prolongou-se todavia por mais de dez annos. O juiz criminal morreu, dizem, de pesar.

No parlamento de Bretanha fazia-se o interrogatorio por meio do fogo, no de Ruão cortava-se o dedo pollegar ou outro dedo do pé do acusado, com uma machina de ferro ou barrilete; cortava-se dous dedos para o interrogatorio extraordinario. (Vede Jousse, Muyart, etc.)

Não acabariamos se por acaso quizessemos enumerar todos os generos de torturas referidas por Dampoudère,--Praxis rerum criminalium,--por Lebrun,--Procès civils et criminels,--por Bruneau,--Observations sur les matières criminels, etc.

Ouvi agora o narrador jurisconsulto fazendo a apologia da tortura, que elle defende contra um audacioso (Beccaria) que em um livro intitulado--Traité des delicts et peins,--tinha tido a singularido de ataca-lo:

« ..... Poder-se-hia ainda citar muitos exemplos nos quaes a experiencia tem mostrado igualmente a utilidade da tortura, se esta utilidade não se achasse além disto sufficientementa justificada, não só--pela vantagem particular que nella acha o proprio accusado,--porque fazem-no por isto juiz de sua propria causa e senhor de evitar a pena capital imposta ao crime de que he accusado, senão pela impossibilidade em que se está até aqui de suppri-la por--qualquer meio tão efficaz e sujeito a menos inconvenientes,--e finalmente pela antiguidade e universalidade deste uso, o qual remonta às primeiras idades do mundo, e que tem sido adoptado, como se sabe, por todas as nações e pelos proprios Romanos, os quaes, ainda que nos primeiros tempos não a tivessem empregado ordinariamente senão para os escravos, não deixaram de estende-la ao depois as pessoas livres, de tal sorte que não exceptuavam senão as pessoas illustres, os magistrados e militares; e ainda assim applicaram a estes ultimos em crime de leza magestade.....

Finalmente o exemplo de uma de duas nações as quaes pretendem que se tenham apartado em ultimo lugar deste mesmo uso, são excepções que não servem senão de confirmar ainda mais a regra geral sobre este ponto; mas emfim se se tratasse de decidir aqui por exemplos poderiamos citar alguns que podessem parecer menos suspeitos e ao mesmo tempo mais respeitaveis aos olhos do autor, do que aquelle que lhe fornece seu proprio paiz, e geralmente todos os paizes que dependem de seu imperio..... (Muyart de Vouglars,--Refutation du Traité des delicts et peines.--Paris, 1780.

Segunda.--Galles.

Esta pena era antes da revolução quasi a mesma que he hoje; sómente era acompanhada outr'ora de acoites e signal de ferro quente.

Terceira.--Polé com signal.

Distinguem-se duas sortes de polés, segundo nossa jurisprudencia, diz o conselheiro Muyart, uma que se infligisse publicamente pela mão do carrasco; a outra applicada no interior da prisão, pelas mãos do algoz ou do carcereiro: esta que não se chama senão--polé em custodia--não se empregava senão para com os--meninos abaixo da puberdade. Esta ultima sendo por esta rasão, olhada menos como uma pena do que como uma simples correção, não tras por conseguinte a nota de infamia como a precedente, da qual ella differe; além disto em que esta he sempre acompanhada do signal ou ferrete feito com um ferro quente, sobre o qual está impresso ou uma flor de lis ou algumas letras, taes como as de G. A. L. para os condemnados às galles, e a letra V. para os condemnados pelo crime de roubo.

« Este signal fazia-se out'rora sobre a testa ou na face..... Hoje--contentam-se --em applica-lo nas espaduas nuas, e das quaes adormecem primeiramente a carne, para que os buracos que deixa o ferro quente enchendo-se de sangue pisado, deixem traços que não se apaguem jàmais. (1) » (Muyart de Vouglars--Lois crimin.)

Quarta.--Mão cortada. Quinta --Lingua cortada ou furada.

Estas penas, as quaes se pronunciavam como accessorias as principaes contra os sacrilegos, os blasphemos, os falsificadores e os parrecidas, eram sempre precedidas de confissão publica... Primeiro, a da lingua cortada he feita pelo executor com uma faca; segundo, a da lingua furada faz-se com um ferro pont'agudo em braza, ou com um canivete, segundo a disposição da sentença; terceiro, emfim a da mão cortada executa-se deste modo: Põe-se a mão do padecente, estando elle de joelhos, sobre um cepo de pé e meio de altura, e o executor dá um golpe de machado ou de cutelo, lhe faz saltar a mão e immediatamente introduz o coto do braço em um sacco cheio de farelo, o qual amarra para fazer parar o sangue » (Lois criminelles de la France.)

Sexta.--Assistir a uma execução na forca

Esta he ainda uma das penas corporaes estabelecidas em nossa jurisprudencia. Inflige-se ordinariamente contra os cumplices de um condemnado à forca e que estariam no caso de soffrer elles mesmos esta pena senão fossem certas considerações tiradas da idade ou da fraqueza.

« A esta pena junta-se ordinariamente a de gallés ou de banimento. » (Lois criminelles de France.)

Setima.--Arrastado sobre a grade.

Esta pena, que he tambem do numero das estabelecidas pela nossa jurisprudencia, tem lugar singularmente contra o cadaver dos suicidas. Executa-se ella fazendo-se arrastar o cadaver pelas ruas, amarrado pelos pés a uma carroça ou carro, que o leva para o monturo"

Esta pena acha-se sempre acompanhada da de condemnação da memoria da qual teremos brevemente occasião de fallar. (Lois crimin. de France.)

Oitava.--Pendurado por baixo dos braços

« Esta pena que incluida tambem no numero das estabelecidas por nossa jurisprudencia, não se emprega senão contra os impuberes e não adultos que teem tomado parte em crimes graves, pelos quaes estariam no caso de soffrer o ultimo supplicio, se tivessem uma idade mais avançada; mas para que esta pena não se torne mortal, os juizes devem ter o cuidado de não ordena-la senão pelo espaço de uma hora quando muito. Temos disto o exemplo do joven irmão da Cartucha, o qual, soffrendo esta pena por espaço de duas horas, morreu. Todavia Bruneau refere uma sentença de 22 de dezembro de 1683 que condemnou à mesma pena por duas horas, um rapazinho de Ferté-Bernard, o qual não morreu e foi encerrado no hospital geral. » (Lois criminelles.)

Nona.--Passeio pelas ruas.

Tem singularmente lugar esta pena, segundo nossa jurisprudencia, contra o crime de devassidão publica, como no caso de ter alguem favorecido a prostituição.

Eis-aqui de que modo ella se executa: Se he um homem bigamo, depois que elle está preso a golilha, põe-se-lhe no peito duas rocas com um letreiro dizendo:--bigamo--; e se he polygamo (isto he, se tem muitas mulheres ao mesmo tempo) põe-se lhe tantas rocas quantas são as mulheres que tem; e fica neste estado durante o tempo marcado pela sentença, o qual he ordinariamente de tres horas, durante tres dias consecutivos em differentes encruzilhadas da cidade. Esta pena he ordinariamente seguida da pena de gallés ou de banimento.

« Se he uma mulher bigama, ella he igualmente presa à golilha com o mesmo letreiro para ficar exposta o mesmo tempo; porém em lugar de rocas, põe-se-lhe chapeos de palha, e em vez de gallés he condemnada à pena de banimento, ou de detenção em uma casa de correção.

Em fim se he por crime de ter ajudado a prostituição, o uso he como pareça, pela ultima sentença proferida em 17 de janeiro de 1756, contra Thereza Legrand, conduzir a criminosa montada em um jumento, com o rosto voltado para a cauda, com um chapeu de palha e um escrito, em todas as encrusilhadas da cidade, onde ella he assoutada pelo carrasco, e depois banida ou mandada para uma casa de correçõ. « (Lois crim de France.)

Decimo da golilha e do peloirinho.

Estas penas teem principalmente lugar, a saber, a da golilha para crimes que, sem serem capitaes, causaram todavia um escandalo publico de maneira que importa à sociedade conhecer os autores, e a do pelourinho para as banca-rotas frandulentas,

A pena da golilha executa-se deste modo: O condemnado he conduzido a pé, com as duas mãos ligados para diante e presas na porte posteaior do carro do executor, até ao poste plantado na praça publica, ao qual esta segura uma cadeia em cuja extremidade pende um collar de ferro de trez dedos de largura com uma charneira para abril-a. O executor introduz o pescoço do padecente neste collar, o qual fecha depois com um cadeado. Este tem algumas vezes por diante e por detraz um letreiro no qual está notado a qualidade do crime. Elle fica neste estado mais ou menos horas, e trazido para ahi dous ou trez dias nos termos de sua sentença.

A respeito do pelourinho, entende-se debaixo deste nome um pequeno edificio quadrado, murado até a metade da altura do padecente, o restante he descoberto, não tendo senão pilares de pau para sustentar o tecto. O pelourinho de Paris tem no centro uma travesinha que gira sobre seu eixo a qual sustenta um soalho redondo, cercado de uma especie de varanda, no qual ha tres circulos para fazer passar a cabeça e os braços do condemnado. De tempos em tempos faz-se girar o eixo e o padecente preso pela cabeça e pelas mãos, volta e apresenta a face de todos os lados. Este pelourinho está no meio das praças do mercado de Paris. Ha um pelourinho semelhante em Ruão, o qual não tem todavia o eixo voltcante. » (1) (*Lois criminelles de França.*)

Decima primeira --A confissão publica.

Distinguem-se duas especies de confissões publicas, uma que se faz publicamente e que he chamada confissão *in figuris*, por causa do apparelho ignominioso que lhe está unido. A outra que se faz sómente na salla do conselho e com as portas fechadas, he conhecida nos termos de jurisprudencia debaixo do nome de confissão honrosa *secca* porque aquelle que a soffre he conduzido pelo carcereiro, em vez de ser pelo carrasco; não vai nem em camisa nem com os pés descalços, não tem nem archote na mão, nem corda no pescoço; em uma palavra ella não se faz publicamente, mas só em presença dos juizes reunidos e perante as partes offendidas.

« . . . Quanto ao modo pelo qual se inflige esta pena, elle consiste, como todos sabem, em ser o condemnado conduzido pelo carrasco, à porta de uma igreja ou do auditorio, onde em camisa, tendo os pés descalsos, a cabeça descoberta, uma corda ao pescoço e na mão uma tocha acesa, com o peso de duas livras, deve declarar de joelhos, em voz alta e intelligivel, que falsamente e contra a verdade, fez ou disse alguma cousa (referem-se aqui as causas de sua condemnação) contra a autoridade do rei, ou contra a honra de alguem, e pede perdão a Deos, ao rei, à justiça e à pessoa offendida.

Se o condemnado recusa fazer a declaração tal qual está na sentença, a lei quer que os juizes depois de lhe terem ordenado isso por trez vezes differentes, possam condemna-lo à maiores penas.

« Esta pena he sempre junta a outras, e não se prescreve senão para crimes graves taes como o de leza magestade, de sacrilegio e outros que tenham causado escandalo publico. » (*Lois criminelles de France.*)

III.

As quatro penas afflictivas.

Antes de 1789 contava-se em França quatro penas *puramente afflictivas*, segundo refere o conselheiro Muyart de Vouglans: O *Banimento, a Recqusa'o em uma casa de correça'o, a prisa'o perpetua e a pena da authentica*, pronunciada contra as mulheres adulteras, aqual consistia em cortar-se-lhe o cabello e ser encerrada por toda a vida em um convento. Os bens da adultera devolviam inteira mente ao marido.

IV.

As cinco penas infamantes de direito.

Existiam cinco penas infamantes de direito: a morte civil, a condemnação da memoria, a censura, a degradação de nobreza, a inhabelitação perpetua ou privação de officio e a mais ampla o processo indefinido. Esta ultima pena era imposta ao accusado contra o qual não haviam provas sufficientes e deixava-o em um perigo continuo de ser condemnado à morte. De sorte que o infeliz podia esperar durante muitos annos inteiros ser arrastados ao suplicio. Era uma agonia indefinida.

V.

As seis penas infamantes de facto.

Existiam tambem penas simplesmente infamantes de facto, conhecidas de baixo do nome de admoestação, de abstenção de certos lugares, de inhabilitação temporario de reparação da honra, de prohibição de reincidencia, e de ordem expressa.

Quanto as penas pecuniarias, ellas eram quasi as mesmas que são hoje, excepto a confiscalisação e a multa que desappareceram de nosso codigo.

Pelo que se acaba de ler, tem-se notado que nossa intenção não era graduar habilmente os effeitos de emoção, pois que começamos pelo supplicio o mais terrivel, mais simplesmente expor o systema de penalidade que regia a França não ha mais 60 annos.

Se o leitor tem estremecido ao ler algumas minuciosidades, se está indignado com a extenção do supplicio, lembre-se que o carrasco funciona ainda em nossas praças publicas, e que o condemnado tem muitos mezes de agonia.

Heppolyte Acguiar.
(*Presse.*)

COMMERCIO.

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 17 . . . . 26:985,465

Descarregam hoje 18 de novembro.

Barca ingleza -- *Columbus* -- mercadorias.
Barca americana -- *John Fanum* -- farinha e bolachinhas.
Barca ingleza -- *Ospray* -- bacalhão.
Brigue inglez -- *Robinson* -- idem.
Brigue inglez -- *Jane Eiskine* -- idem.
Escuna dinamarqueza -- *Express* -- mercadorias.

Importação.

Barca americana John Farnum, vinda de Philadelphia, consignada a Matheus Austin & Companhia, manifestou o seguinte:
161 fardos e 15 caixas tecidos de algodão, 300 barriquinhas bolachinhas, 1494 barricas farinha de trigo, 6 ditas potassa; aos consignatarios.

Brigue inglez George Robinson, vindo de Terra Nova, consignado a Le Breton Schramm & Companhia, manifestou o seguinte:
2350 barricas bacalhao; aos consignatarios.

Barca americana Grey Hound, vinda de Richmond, consignada a Matheus Austin & Companhia, manifestou o seguinte:
2330 barricas e 135 meias ditas farinha de trigo; aos consignatarios.

Brigue inglez Jane Erskine, vindo de Terra Nova, consignado a Mc. Calmont & Companhia, manifestou o seguinte:
2600 barricas bacalhao; aos consignatarios.

CONSULADO GERAL.

Rendimento do dia 1 a 15. . . .	4:280,273
Idem do dia 17	1:723,401
	6:003,674

DIVERSAS PROVINCIAS.

Rendimento do dia 1 a 15 . . .	251,505
Idem do dia 17.	406,601
	658,106

Exportação.

Bahia, barca americana Grey Hound, de 302 toneladas, conduzio o seguinte: -- 2330 barricas e 135 meias ditas farinha de trigo.

Havre, escuna brasileira Galante Maria, de 149 toneladas, conduzio o seguinte: -- 1000 couros salgados, 400 saccos com 2000 arrobas de assucar, 300 saccas com 1457 arrobas e 30 libras de algodão, 5000 pontas de boi.

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO.

Rendimento do dia 17. 321,382

CONSULADO PROVINCIAL.

Rendimento do dia 17 976,605

Movimento do porto.

Navios entrados no dia 17.

Terra Nova -- 45 dias, brigue inglez Carolina, de 186 toneladas, capitão William Nant, equipagem 9, carga bacalhão; a ordem -- Seguio para o Rio de Janeiro.

Ilha da Assumpção -- 9 dias, barca ingleza Duncan, de 355 toneladas, capitão W. Congalton, equipagem 16, carga carne e alcatrão; ao capitão. -- Seguio para o Rio de Janeiro.

Aracaty -- 18 dias, hiate brasileiro Santa Cruz, de 31 toneladas, mestre Vicente Ferreira Lopes, equipagem 4, carga couros, sola e sal; a Manoel de Sa Araujo. Fundeou no poço para quarentena.

Navios sahidos no mesmo dia.

Bahia -- barca americana Grey Hound, capitão E. G. Winsor, carga a mesma que trouxe.

Em commissão, brigue escuna de guerra brasileiro Olinda, commandante o primeiro tenente Bernardo Antonio Loureiro.

EDITAES.

-- Pela inspectoria da alfandega se faz publico, que a requerimento de Joaquim Ferreira Mendes Guimarães, se hão de arrematar em hasta publica à porta da mesma repartição, no dia 19 do corrente, 20 duzias de oculos com mola de metal no valor de 50,000 rs., conforme a tarifa, sendo a arrematação livre de direitos ao arrematante.

Alfandega de Pernambuco, 17 de novembro de 1851.--O inspector interino,
Bento José Fernandes Barros.

-- Pela inspectoria da alfandega se faz publico, que a requerimento de Monteiro & Irmão se hão de arrematar em hasta publica à porta da mesma repartição, no dia 19 do corrente, 50 duzias de oculos com mola de metal no valor de 125,000 rs., conforme a tarifa, sendo a arramatação livre de direitos ao arrematante.

Alfandega de Pernambuco, 17 de novembro de 1851. -- O inspector interino,
Bento José Fernandes Barros.

-- Pela inspectoria da Alfandega se faz publico, que a requerimento de Luiz Ruguiere, se hão de arrematar em hasta publica, no dia 19 do corrente, depois do meio dia, à porta da mesma repartição, 4 caixas com 100 peças de chita com 3884 metros ou 2648 varas (4) a 550 rs. conforme a tarifa, total 1:456,400 rs., sendo a arrematação livre de direitos ao arrematante.

Alfandega de Pernambuco, 17 de novembro de 1851 --O inspector interino,
Bento José Fernandes Barros.

Declarações.

-- De ordem do Tribunal do commercio desta provincia, se faz publico, que a disposição do art. 13 do codigo do commercio começa a obrigar do 1.° de Janeiro de 1852 em diante. Secretaria do Tribunal do commercio da provincia de pernambuco 17 de novembro de 1851.-- José Jeronimo Monteiro. (Secretario.

-- O arsenal de guerra compra um oculo de ver ao longe: quem o mesmo tiver e quizer vender, compareça no dia 18 do corrente, trazendo sua proposta e o oculo para ser examinado.

-- O arsenal de guerra compra livros em branco pautados de diversos tamanhos: quem os mesmos se propozer a vender compareça no dia 18 do corrente, trazendo sua proposta.

AVISO

De ordem do Illm. Sr. directoria geral da Instrução publica faço saber a quem convier havendo o mesmo Illm. Sr. representado ao Exm. Sr. presidente da provincia a inexequibilidade do art. 17 combinado com o art. 18 do regulamento de 12 de maio deste anno relativamente as ferias, o exames das aulas publicas de instrucção elementar, houve S. Ex. por bem alterar somente nessa parte o dito regulamento, mandando que nas referidas escolas sejão dadas as ferias no dia 7

de dezembro p. , as quaes terminarão no dia 3 de fevereiro. Directoria geral 12 de Novembro de1851. O amanuense archivista,Candido Eustaquio Cesar de Mello

REAL COMPANAIA DE PAQUETE INGLEZ A VAPOR.

No dia 20 deste mez espera-se o vapor Teviot dos portos do Sul,o qual depois da demora do costume,seguirá para Europa. para passagem dirija-se em casa da respectiva agencia,42 rua da Alfandega-Velha.

THEATRO DE S. IZABEL.

21.ª RECITA DA ASSIGNATURA.

Quarta-feira, 19 de novembro de 1851.

Subirá à scena depois de uma escolhida ouvertura, pela orchestra, o muito interessante e applaudido drama em 3 actos

O Peregrino Branco
ou
Os Meninos d'Aldeia.

No fim do primeiro acto a Sra. Landa executará uma excellente aria.

Terminado o drama a mesma senhora e a Sra. Carmela Lucci cantarão o bello dueto da opera

Anna Bolena.

Dará fim ao espectaculo a graciosa comedia em 1 acto

A CAMARA DE MINHA MULHER.

Os bilhetes acham-se á venda no lugar do costume.

Começará as 8 horas.

Theatro de Apollo.

17ª. RECITA DA ASSIGNATURA.

Quarta-feira, 19 de novembro de 1851.

Depois de uma bella ouvertura, subirá com todo o brilhantismo o magnifico drama

O PREVOSTE DE PARIS.

Personagens e actores.

Samuel Levy, o Sr. Senna.
Simeão, o Sr. Cyrillo.
O Prevoste, o Sr. Amoelo.
Eric, o Sr. Telles.
Um Abbade, o Sr. Jorge.
Sara, a Sra. D. Joanna.
Rachel, a Sra. D. Soledade.
Cortezões, soldados, salteadores, etc., etc.

Terminará o espectaculo com a jocosa comedia em 1 acto

O Judas em Sabbado de Aleluia.

Os papeis de Faustino e Maricota, serão executados pelos Srs. Cyrillo e D. Joanna.

Os bilhetes estão desde já à venda no theatro.

Em consequencia de grande enfermidade na senhora D. Leopoldina, a senhora D. Joanna Januaria, fará os papeis que aquella senhora ia executar.

Avisos maritimos.

-- Para Lisboa pretende sahir com brevidade a barca portugueza «Ligeira,» para carga ou passaceiros trata-se com o seu capitão Antonio Joaquim Rodrigues ou com Francisco Severino Rabello & Filho.

-- Para Maceió a veleira sumaca nacional --Paraguassú, sahe por estes oito dias impetirivelmente, quem na mesma quizer carregar ou ir de passagem dirija-se a rua da Cadeia do Recife n. 54:assegura-se ser o frete mais basato do que em barcassas.

-- Para o Rio de Janeiro, segue com brevidade por ter parte da carga enganjada, o veleiro patacho Clementina, para o resto da carga ou escravos a frete : dirija-se a João Francisco da Cruz, na rua da Cruz n. 7.

Para o Pará em direitura.

A escuna nacional «Emilia», da qual he capitão e pratico Antonio Silveira Maciel Junior, segue para o Para em direitura, com a possivel e costumada brevidade : quem na mesma quizer carregar, ou tomar passagem, entenda-se com o capitão, ou com João Carlos Augusto da Silva, na rua da Cruz do Recife, armazem n. 13.

--Para a Bahia sahe com muita brevidade por ter parte da carga prompta, a Sumaca nacional «Carlota» mestre José Gonçalves Sim,as para restante da carga, e passageiros a tratar com o mesmo mestre ou com Luiz José de Sa Araujo na rua da Cruz n. 33.

Para o Rio de Janeiro.

Vai sahir com a maior brevidade possivel, o veleiro patacho brasileiro Valente : quem no mesmo quizer carregar, embarcar escravos a frete, ou ir de passagem, dirija-se ao capitão do mesmo Francisco Nicoláo de Araujo, na praça do Commercio, ou a Novaes & Companhia, na rua do Trapiche n. 34.

-- Para o Ceará o hiate N. Olinda : a tratar com Manoel Dias, na Senzalla Velha n. 134.

-- Para a Bahia, o hiate Ligeiro, por já ter alguma carga : quem quizer carregar, ou ir de passagem, dirija-se a rua do Vigario n. 5.

— Para o Rio de Janeiro, sahirá com a maior brevidade possivel, por ter parte da carga engajada. a bem conhecida escuna nacional Maria Firmina, capitão João Bernardo da Roza : quem pretender embarcar carga na mesma, ir de passagem, ou embarcar escravos, póde entender-se com o mesmo capitão, ou com o consignatario Luiz José de Sá Arrujo, na rua da Cruz n. 33.

Ceará, Maranhão e Pará.

Segue com brevidade, o brigue escuna brasileiro Arcelina : quem no mesmo quizer carregar, dirija-se a José Baptista da Fonseca Junior, na rua do Vigario n. 23, segundo andar, ou com o capitão na Praça.

Para o Porto.

Sahe com a maior brevidade possivel, por ter parte de seu carregamento, a linda e veleira galera portugueza Bracharense, tem aceiados commodos para passageiros : quem na mesma quizer carregar, ou ir de passagem, entenda-se com o capitão Rodrigo Joaquim Correia, na praça do Commercio, ou com Novaes & Companhia, na rua do Trapiche n. 34.

PARA A PARAHIBA.

Sahe impreterivelmente até o fim da presente semana, o bem conhecido hiate brasileiro Espadarte, só póde receber alguma carga miuda : quem o pretender carregar, queira dirigir-se a rua da Cadeia do Recife n. 23, a tratar com A. da C. Ferreira Estrella.

Leilões.

-- Fox Brothers fará leilão, por intervenção do corretor Oliveira, de variado sortimento de fazendas inglezas, as mais proprias deste mercado : terça-feira 18 do corrente, ás 10 horas da manhãa, no seu armazem, na rua da Cadeia.

-- O corretor Oliveira fará leilão, por conta e risco de quem pertencer,da grande porção de salgados da barca americana «Kutha» naufragada em maracojú, na sua viagem procedente de Baltemore, consistindo em brandões, estães, encarcias, quadernões, mottões, cabos de manilha e outros, pegas, ferro grande, corrente, vergas, paos de cutellos, mastareos, trancas, chapas de vergas escoveus,dous toneis grandes, e outros artigos miudos : quarta-feira, 19 do corrente, as 10 horas da manhãa, no Trapiche do Angelo.

Avisos diversos.

Sr. Redactor.

Como me veja privado a responder (o que repugna-me a natureza) a este infamo e miseravel que com a capa de —Anonimo— teve o atrevimento de inserir nas columnas deste jornal o annuncio sob o epitheto do elogio que sem o meu concenço sahio a luz por isso he mister que responda a este insecto quem quer que elle seja : Sim ; tu miseravel (anonimo) bem fizestes em te occultar, pois que, logo vistes que teu louco annuncio, só serviria de provocar a indolo das pessoas consenciosas, das quaes sou indulgente e me submetto, mas tu.... tu não serves nem mesmo para seres pó, tu és lama (*) ; não sabes (por ignorante) desculpar ; se ès indignamente estudante, (o que duvido) faltas o dever para com outro estudante, aprende : sabe tratar com estima e se queres dinheiro apparece : pois certo estou que pessoas do teu calibre, qual quer moedinha o move, finalmente emquanto os arcos de barris, meu papalvo, sou capaz de trocar, se tu tornares, em outros de junco, que tu bem o mereces ; eu estou prompto para tudo.

Queira pois Sr. Redactor dar publicação a essas linhas e desculpe as faltas que lhe ficarei summamente obrigado.

Seu vendrador

Recife 17 de novembro de 1851

Manoel Joaquim Alves dos Santos.

-- Aluga-se pelo tempo da festa, uma casa no Poço da Panella, a margem do rio-quem o pretender, dirija-se a botica da rua do Queimado n. 15.

-- Aluga-se uma grande sala, com alcova e um quarto, propria para homem solteiro, ou escriptorio, ou mesmo para pequena familia : quem a pretender, dirija-se a rua do Amorim, armazem n. 39, e para ve-la na rua da Senzalla Nova n. 42, sobrado grande que faz esquina.

-- Pretende-se faller a uma Sra. viuva por nome(parece)que Maria dos Céos, irmãa de Vicente Tavares da Silva Coutinho, sobre negocio do seu interesse. A mesma senhora, ou quem a representar, póde dirigir-se a rua Direita n. 89, segundo sobrado, todas as manhães até o meio dia, ou desde o anoitecer até as 8 horas, que achará com quem tratar.

Compaixão!

Enciclopedico e amavel Sr. W. J. K attendendo ao vosso desafio a Mr. Pepilet, em que assegurais que he a primeira vez que se representa em Pernambuco o drama—O Peregrino Branco, ou os Meninos da Aldeia—tenho dó e compaixão da vossa ousadia, faltando a verdade tão descaradamente, o que jámais me persuadi, tendo vós já levado uma lição, a respeito do drama—O Tributo das Cem Virgem—em que dissestes o mesmo que agora asseverais, e fostes contrariado, e tivestes a coragem de apresentar uma miseravel escapatoria, este drama que quizestes inpingir ser a primeir vez que era representado em Parnambuco ja o foi no theatro de S. Francisco em o mez de dezembro do anno de 1842 ; outro officio, deixai-vos de lamuriar, quando não tendes, de combater a carga do—Arcebus.

-- João Fernandes Parente Vianna participa a todas as pessoas que compraram fiado na sua loja de ferragens do aterro da Boa-Nista n. 46 que o unico autorisado para receber taes dividas he o Sr. Manoel José da Silva Costa que actualmente he caixeiro do annuncianJe na dita loja, e qualquer devedor que pague a outra qualquer pessoa, ficará com seu debito em aberto,sendo nullos os recibos que pelo dito seu caixeiro não forem passados ; roga-se portanto a todas as pessoas que lhe devem na dita loja, lhe mandem pagar o mais tarder até o fim do corrente anno.

-- Digo eu abaixo assignado que tenho constituido nesta data por meu bastaute procurador ao Sr. Manoel Antonio Pinto da Silva, para este tratar de todos os meus negocios, na ilha de S. Miguel, villa da Ribeira Grande e reino de Portugal.—Francisco Moreira de Medeiros.

-- Um moço portuguez que pretende arrumar-se, se offerece para caixeiro de venda por deste negocio ter muita pratica, assim como de qualquer uma escripturação pertencente ao mesmo : por isso quem pretender dirija-se a rua dos Quarteis n. 20.

Advertencia

Ao Sr. que mora na rua do Mundo Novo em sobrado ; que não tenha tanto cuidado em tomar sentido do que se passa no interior das casas alheias, o qual deixando estas, e tomando sentido na sua ha de achar muito em que vigiar; e na afirmativa da continuação do seu mão costume, lembra-se-lhe qual o producto dos espreitadores das casas alheias.

-- Precisa-se de 300,000 rs. a juros pelo tempo de anno e meio, dando-se bom fiador : quem tiver annuncio ou dirija-se a Fóra de Portas do lado do mar grande n. 6.

-- Dá-se pão de vendagem a pretos, responsabilisando-se seus senhores : na praça da Boa-Vista n. 9.

-- Roga-se, a quem por engano levou um chapéo de maça inda novo com fumo de luto no dia 14 do corrente, da casa da associação commercial dos logistas, que o mande restituir para entregar-se o que esta em poder do annunciante : na rua do Queimado,loja de fazendas n. 45.

-- Pede-se ao Sr. Stelita tenha a bondade de levar o livro borrador que lhe foi confiado para extrahir uma cópia á pessoa de quem tomou, e que delle muito necessita.

- Julião José de Araujo, remette para o Rio de Janeiro os seus escravos de nome Francilino e Roberto criolos, de menor idade.

(*) Para não faltar a decencia.

Retratos photogenicos, na rua Nova n. 61 segundo andar.

J. J. Pacheco, tendo de retirar-se para os portos do sul, previne a quem quizer possuir o retrato com perfeita semelhança,queira dignar-se procura-lo até 28 do corrente, dia em que pretende paralisar seus trabalhos. O mesmo vende uma mobilia de jacarandá constando de 1 sofá, 12 cadeiras, 2 ditas de braço, 2 bancas e 1 jardineira para o meio de sala, bem como 30 telhas de vidro, tudo por commodo preço. O artista ternamente agradece ao respeitavel publico desta cidade o benigno acolhimento que se dignou da-lhe.

--Eu abaixo assignado,declaro que deixará de ser meu caixeiro desde o dia 6 de dezembro proximo, em diante, o Sr. Joaquim M. G. de Mendonça, sem que haja outro motivo, que eu não precisar mais de caixeiro : pois se tem comportado como deve, e affianço a sua conducta, pelo tempo que me tem servido. Pommateau

-- Na rua do Crespo, loja n. 23,existe uma carta de importancia para o Sr. João Paes Barreto, arrematante da estrada do sul, e como se ignora a sua morada, por isso se lhe roga queira manda-la procurar.

OH! QUE CAVACO!!!...

Se por ter esfriado o seu sargento,
Remorsos o Churinada mil sintia :
Fôra bem que os mesnos ter devia,
Quem eleva o Germano, a um grão portento.

O talento não tenho do Arion,
Nem tão pouco possuo alta eloquencia ;
Mas tenho em alto grão a paciencia,
Do amigo Pipilet — do Cabrion.

Deixei de responder a tempo ao cavaquinho do interessante W. Y. K. por andar occupado com negocios de alta importancia. Mas o diabo a dias me tem introduzido nos coiros, certa coiza ... certo desejo... que eu não digo. A resposta do interessante W. Y. K. só me foi possivel traduzir desta maneira. — A passagem da Magdalena, não he em Pernambuco, — certas e determinadas familias que frequentam theatros particulares, não frequentam o publico, e por consequencia Pernambuco, só incerra-se no grande circulo em que se acha collocado o magnifico templo de S. Izabel. Beatus Venter!.. Esta mesmo de padre mestre!.. Sr. W. Y. K. eu nada entendo de pezos e medidas ; apenas mal sei ajudar missa quando a vou ouvir com o meu batalhão ; pesco alguma coiza das 19 manoblas ; e minha unica ambição he alcançar um galão. Porém com tudo não chupo macahibas por bollas queimadas, pois sei tambem meu bocado de geographia, razão porque sou soldadinho guapo na pontaria ; e se V. S. quer ver lá vai — Sentido!!... preparar!... pontar!... fogo!.... — pum!! matei o morcego.

Ainda por esta vez não dou licença para ninguem dizer que o interessante drama o —Peregrino— ou os Meninos da Aldeia he reprezentado pela primeira vez em Pernambuco ; pois existe quem o vio representado no theatro de S. Francisco e infelizmente não éra particular, e todos lá podiam hir com o seu pequeno contingente como S S. vai hoje no de S. Izabel!... concluirei aconselhando ao Sr. W. Y. K. que quando escrever sobre theatros pregue sómente a verdade, para não ser contrariado, e cauzar desgostos aos seus muito afeiçoados. —Pipilet — o Cabrion.

-- Ao Sr. Manoel Rodrigues do Passo responde-se que ninguem melhor do que Smc. poderá declarar se he ou não o autor do soneto publicado na «Revista» com as iniciaes M. R. P.;appellamos para a sua propria consciencia.....

A redacção da «Revista».

-- Quem precisar de um rapaz brazileiro, de 13 a 14 annos para caixeiro de loja de miudezas, do que ja tem pratica : dirija-se a rua do Mundo Novo n. 36.

-- Aluga-se um escravo a mezes para o serviço de uma typographia : na rua estreita do Rozario n. 8.

Pagaram os senhores.

Sobral, 2,000, L. Felippe,2,000, Albuquerque Machado, 1.000,Nunes de Oliveira,2 000, Perdigão, 2,000, Claudino, 1,000, Fontes, 2,000, Joaquim Ribeiro, 1,000, Junqueira, 1,000, S. Accioli, 1,000, Maciel, 2,000,Meira, 1,000, Monteiro de Andrade, 2 000, J. Francisco, 2,000, Giquitinnonha, 2,000, Manoel Thomaz, 2,000, Lemenha, 2,000, Justiniano, 1,000, Juvencio,1,000, Horta, 2,000, Somma 32,000,recebido do Sr.Dr.Serjio,8,000(recebi 10,000, mas 2,000 forão por troco) total 40,000. Esta quantia resultado da lista promovida em favor do Sr. Joaquim Bernardo de Souza Rangel,assim como o resto das assignaturas ainda não pagas por falta de procura,lhe foi entregue a 8 do corrente por M. A. Rodrigues de Souza, se houve mais alguem que pagasse; e por esquecimento, não esteja aqui contemplado, tenha a bondade de declarar por este *Diario*, ou ao dito Sr. Rangel.

-- Quem precisar de uma mulher forra para ama de casa de portas a dentro, e para todo o serviço ; dirija-se a rua dos Cupiares n. 3.

Banco commercial.

A commissão encarregada pelos senhores accionistas do banco desta provincia, instalado hoje 15 de novembro de 1851, convida aos senhores que quizerem subscrever para o mesmo, a comparecerem na rua da Cadeia n. 36, escriptorio do Sr. Manoel Gonçalves da Silva, até ao meio dia, dos dias uteis da proxima semana, aonde estará patente a assignatura.

PULVIS ES, ET IN PULVERIM REVERTERIS.

Vende-se, ou troca-se por arcos de barris, ou tinas velhas, a excellente Nenia, ou elogio funebre, feito em o dia 17 de setembro em occasião da morte do estudante do lyceu, Ignacio Joaquim Pereira dos Santos, em o dia 29 de agosto, tudo de 1851. O publico deve dar extração aos raros exemplares deste sublime ouropel do pó em que nos havemos tornar ; e no qual vegeta seu denodado autor. — A elles, que o precinho convida...

A viuva e o irmão do finado Manoel Luiz Vieira, vem por meio do presente agradecer a todos os senhores que se dignaram accompanhar o interro, e assistir ao officio no setimo dia, que se celebrou pela alma do mesmo finado.

-- O Sr. que annunciou precisar de uma pessôa para loja de officina : dirija-se a rua da Guia n. 9.

-- Está justa a compra da casa terrea na rua da Guia n. 32, quem tiver que reclamar sobre a dita casa, dirija-se a mesma rua n. 6, que achará com quem tratar, isto no prazo de 8 dias, findos não se responsabiliza, por épotecas, ou dividas que sobre a dita exista.

-- Aluga-se o 2.º e 3.º andar da rua do Queimado n. 40

-- Napoleon Gabriel Bez, embarca para o Rio de Janeiro as suas escravas de nome, Joanna, Vicencia, ambas crioulas.

-- Precisa-se de um bom official de charuteiro : trata-se na fabrica de licores da travessa da Concordia.

--Segunda feira 10 do corrente as 10 da noite desta disforão furtados a titulo de aluguel 2 cavallos da coxeira junto do hotel commercio por um inddividuo que diz chamar-se Antonio José Coelho e morar na rua d'Agoas Verdes ; este homem he branco e representa de 45 a 50 annos,altura um pouco mais que a regular,rosto comprido,suiças e cabellos bem pintados,costuma trajar de casaca calças, de riscado,chapeo preto,tudo bastante uzado articula baixo muito serio : sinaes dos cavallos um russo com pintas amarellas castiado,sabugo cortado,e dentes quebrados,uma sobrecana bem visivel, e ja queimada na mão esquerda por dentro, tem todos os andares e muito conhecido por serra branca,he ardigo e bastante gordo, espinhaço ruliço; outro castanho de mei afrente aberta pés calçados, muito bom carregados baixo, mas aspero, bem carnudo e grosso, dentes inteiros e abertos de sima,orelhas pequenas,uma pelladura onde assenta o selim, um delles he bem assiado e outro sem arreios por assim o ter exigido o conductor dizendo que este era para sua senhora ir montada, e que para esse fim tinha arreios proprios e que só chegavão a muribeca a tratarem de um baptisado e voltavão no segundo dia porem a demora e muitas indagações tem provado o furto : o nome e morada foi falço, e por isso se roga-se as autoridades a gente do povo a punição do conductor e cavallos e que será generosamente serão recompençados.

Precisa-se alugar um criado para o serviço interno, e externo de uma casa de pouca frmilia na rua da Alegria da Boa-Vista n. 42.

— Precisa-se de uma ama, que engomme e cozinhe o diario de uma casa, de pouca familia : na rua Bella numero 9.

Ilha de S. Miguel.

-- Na freguezia dos Fenuaes de N. Senhora da Luz, no lugar do Senhor dos Afflictos, na ilha de S. Miguel ; existe tres alqueire, de muito boa vinha, e de muito rendimento, livre, e desenbaraçada de qualquer duvida, como tudo se póde aqui provar, os quaes tres alqueires de vinha, se vende muito em conta, e por baratissimo preço, sómente até o dia 20 do corrente, visto que a não se vender aqui, até este dia, se mandará ordem para aquella ilha, pelo vapor inglez Teviot, que tem daqui passas no dia 20 para ali, para la serem vendidas : á tratar na rua do Alecrim, por detraz da rua Augusta, casa n. 8, as 6 horas da manhãa, e das 3, as 8 da tarde.

-- Preciza-se de um portuguez que seja perito em plantações de sitio, e saiba tirar formigas, quem estiver nestas circunstancias e quizer trabalhar no sitio na travessa do Remedio n. 21 entenda-se com seu proprietario, o Porteiro da Alfandega desta cidade, na mesma repartição que a vista da prova que der de saber o que acima se dessa ja, e da sua boa conducta &. &. tratar-se-he do ajuste.

-- Precisa-se de uma criada, para uma casa estrangeira de pouca familia : na rua da Aurora n. 8, segundo andar.

-- Precisa-se de homem portuguez para caixeiro de uma loja de offi cina,para tomar conta e vender:quem estiver nestas circunstancias annuncie para ser procurado.

--O abaixo assignado partecipa ao respeitavel publico que Antonio José da Costa deixou de ser seu caixeiro desde 28 de outubro p.p. Francisco Antonio Martins Miranda.

-- Dezeja-se fallar com o Sr. Ignacio José da Silva a negocio de seu interesse, annuncie a sua moradia para ser procurado.

-- O grande hospital de caridade precisa de enfermeiros ; quem estiver nestas circunstancias dirija-se ao mesmo hospital pa a tratar do ajuste.

-- Na casa de modas francezas de madame Millochau Buessrad,as senhoras acharão para passar as festas, sortimento de todo o que componha a toilette de bom gosto,tanto para cidade,como para o campo, e por preços mais rasoaveis sendo de qualidade igual ao que ha em outra qualquer parte.

-- Na casa de modas francezas de madame Millochau Buessard, recebeu-se pelo ultimo navio vindo de França, um grande sortimento de chapeus de todas as cores e qualidades,e mantelates e capotinhos de sede de cores, e preta,juntamente com algunas da cambria bordada que todos se venderão muito barato.

-- Na rua do Livramento n. 10 sobrado, se dirá quem da dinheiro a juro, e quem vende um adereço, 1 volta, 5 pares de brincos, 4 medalhas, butões de panho, trancelins, anelões, pulceiras, 1 coroa, 2 relogios, 1 dito para senhora 2 duzias de colheres de prata e outras obras de ouro e prata.

Apreenção!!

No dia 27 de outubro passado desappareceu a preta Anna de 40 annos de idade pouco mais ou menos, estatura e corpo regelar, rosto comprido, indicia ter sido mais gorda ; he lavadeira, e quitandeira,he conhecida por tia Anna, inculca-se de forra, foi algum tempo do Sr. Miguelinho membro da familia dos canastreiros,e ultimamente do Reverendo Gonçalo Victorino Borges morador na cidade de Olinda : roga-se portanto as authoridades policiaes e aos capitães de campo prendam a mencionada escrava e conduzam a rua do Queimada n. 19 ou a rua de S. Amaro n. 2,em Fora de Portas, que se gratificará ; protestando-se uzar do rigor da Lei contra quem a tiver occulta.

-- Ha quem queira arrendar um sitio perto da praça, que tenha bom pasto e capacidade para 6 ou 8 vaccas de leite, embora não tenha boa casa : quem tiver e quizer arrendar, annuncie por esta folha para ser procurado.

-- Precisa-se alugar uma escrava, para todo o serviço de uma casa de pouca familia : na rua do Trapiche n. 44.

Sr. Redactor.--Como sou um pouco dedicado a leitura mormente de jornaes, pois gosto de saber novidades fresquinhas, e tenho um amoroso no Maranhão, que me remette por todos os vapores periodicos daquella provincia ; de uma remessa, que me fez, muito me recommendou aleitura do n. 51, do «Correio do Annuncios,» no qual deparei com um avisozinho com assignatura «O Nariz de Papagaio» He verdade, que pela recommendação do meu amigo, eu não devia deixar em mortorio tal n., e logo que recebi as gazetas foi o primeiro, que procurei : li o tal avisozinho, e não pude deixar de immediatamente ir indagar quem era esse Dr. naquella cidade ; pois que deste talento he preciso estar alguns annos nas argolas, de Coimbra : foi-me dificil saber, mas á muito custo me informarão, que era um caixeiro muito reles da rua . . eu o desejava conhecer ; todavia, desta cidade lhe tributo grande amizade, e como amigo lhe dou de conselho, que não continue a pegar na penna para rabiscar avisos de tal qualidade, e que tenha juizo como tiveram os dous socios, que o tal aviso menciona; os quaes a resposta que lhe deram foi o despreso.

Apanhe lá este pião á unha Sr. nariz de papagaio ; e tome canselho de bom amigo, Queira Sr.Redactor,inserir nas columnas do (para mim)conceituado Jornal, estas linhas que muito grato lhe será, o seu Att. ver. obrigadissimo cr.

Um Pernambucano.

— Na rua da Alegria n. 42, precisa-se alugar um moleque para tratar de um cavallo.

-- O abaixo assignado, não he mais procurador da extincta companhia de Pernambuco e Parahyba,e mora na rua do Apollo n. 20, onde póde ser procurado sobre negocios de recebimento de assucar,agoardente e outros quesquer generos de exportação que lhe forem consignados a commissão ; todos os dias uteis das 8 horas da manhãa as 5 da tarde, fóra disto no porto velho da Capunga junto ao portão da Sra. viuva Lasserre.

José Antonio de Souza Machado.

Companhia do Bebiribe.

São convidados os senhores accionistas, para a reunião semestral, em assembléa geral, no dia 18 do corrente, pelas 10 horas da manhãa, no escriptorio da mesma companhia. Recife, 15 de novembro de 1851. -- O director, João Pinto de Lemos.

Companhia do Bebiribe.

Os senhores accionistas da companhia de Bebiribe, podem mandar receber o 7.º dividendo, na razão de 2,500 rs. por apolice.

Paulo Gaignoux, dentista francez, offerece seu prestimo ao publico para todos os misteres de sua profissão : póde ser procurado a qualquer hora em sua casa, na rua larga do Rozario, n. 36, segundo andar.

— Paga-se 480 rs., de vendagem por canada de azeite, na rua do Rozario estreita n. 37. Na mesma casa vende-se uma lazarina de caça.

Um sacerdote que tem pratica do ensino de primeiras letras, grammatica latina e franceza, geometria, muzica vocal e de alguns instrumentos, inclusivamente de piano, acceita a capellania de algum engenho proximo a esta praça subjeitando-se a fazer sua residencia aonde tiver de exercer o ensino das referidas materias : a pessoa que com o mesmo quizer contratar, dirija-se a rua Nova n. 8, onde será informado.

-- Manoel de Almeida Lopes, com casa de consignação para comprar e vender escravos, tanto para esta provincia, como para fora della, mudou a sua residencia da rua da Cadeia do Recife, n. 51, para a rua da Cacimba, n. 11, aonde morou o finado Exm. vigario, Barreto, onde continua, offerecendo-se toda a segurança precisa para os mesmos e bom tratamento.

-- Aluga-se o segundo andar de um sobrado na rua do Rangel, com bastantes commodos e muito fresco : Na padaria franceza do aterro da Boa-Vista n. 50.

-- Na antiga padaria da camboa do Carmo, a mesma pessoa continua a aprompter qualquer encommenda de bolos, como sejam bolos sevados, inglezes, podim, bolinhos e bandejas conforme o gosto, a mesma pessoa incumbe-se a aprompter jantares para casas de negocio : camboa do Carmo n. 14.

-- Paga-se 40,000 rs. mensaes por 2 negros para servirem no theatro d'Apollo : quem tiver annuncio, ou dirija-se a rua do Apollo casa n. 27 segundo andar.

— Precisa-se alugar uma casa em Bebiribe, que seja na povoação, não se olha a preço : a tratar na rua da Cadeia de S. Antonio n. 9, casa da Viuva Cunha Guimarães.

AVISO AOS AMIGOS DOS PACEIOS A CAVALLO.

Na rua do Collegio, loja de miudezas n. 3, ha para vender, mantinhas de linho, chegadas ultimamente do Rio de Janeiro, as quaes são muito recommendadas a todas as pessoas que são calidas, pois são muito frescas e se usam muito na corte deste imperio, e a vista das mesmas se poderá fazer uma ideia pela sua grande utilidade.

Mascates e boceteiras.

O arrematante do imposto dos mascates e boceteiras, deste municipio do Recife, faz certo aos mesmos, que do dia 15 em diante, dara principio a passar as ditas licenças, e a quem interessar poderá procura-lo na mesma casa das aferições, certo de que não serão attendidos nos tempos das corridas, sobre pretextos infundados, pois que para isso se faz publico o lugar competente de irem tirar a mensionada licença.

O Expectador

Publicação theatral, critica e litteraria.

Hoje ao meio dia sahe o n. 6 : assigna-se na rua do Collegio n. 9, pateo do mesmo, casa do Sr. Dourado, rua do Crespo, loja n. 11 e na rua estreita do Rosario n. 8.

-- Na rua da Guia n. 36, primeiro andar, precisa-se de uma ama para o serviço de casa.

Attenção.

O affiridor deste municipio gratifica bem a quem lhe der noticia de um roubo que soffreu na noite do dia 14 para amanhecer de 15 do corrente ; consistindo este em 4 cadeiras novas de assento de palhinha, 1 marco pertencente a camara municipal, e 1 caixão pequeno com diversos ferros necessarios a affirição : a pessoa que disso lhe der noticia receberá a gratificação offerecida, e lhe guardará segredo.

-- O abaixo assignado, tendo precisão de ir a diversas partes desta provincia, e das Alagoas, para activar as suas cobranças,deixa por seus procuradores a seus caixeiros e outros, durante a sua ausencia.

Ignacio José da Silva.

Bons Carros para passeio!!!

Na rua das Flores, defronte da cocheira do Sr. José Maria, abriu-se uma outra com este letreiro na frente do edificio --carros de aluguel-- ahi acharão os bons freguezes, ricos carros,cabriolets & &.por accommodado preço,afim de todos poderem se recreiar nos bellos passeios de nossos arrebaldes, em a festa que a porta nos bate.

— Precisa-se alugar uma escrava, que seja boa cosinheira e compradeira, : quem a tiver dirija-se a rua da Assumpção ou muro da Penha n. 16.

-- Precisa-se alugar uma casa com sitio, ou sem elle, na capunga, ou ainda mais perto, com tanto que tenha banho no rio Capibaribe, ou seja perto delle : nesta typographia se dirá quem precisa.

-- O Sr. A. Lacaze tem a honra de levar ao conhecimento do respeitavel publico, que acaba de abrir um novo estabelecimento de relojoeiro, no aterro da Boa-Vista n. 11, aonde se acha prompto para fazer quaesquer concertos, mesmo os mais difficeis que se poderão apresentar, tanto em relogios de algibeira, como de mesa e parede.

Compras.

-- Compram-se escravos e vendem-se de commissão, para dentro e fóra da provincia : na rua da Cacimba, sobrado n. 11, onde morou o Sr. vigario do Recife.

-- Compra-se um sitio feito ou terras proprias para levanta-lo, o qual porém seja a margem do Capibaribe, tenha baixa para capim, e outras vantagens : na rua do Aragão, segundo andar.

Vendas.

FOLINHAS PARA 1852.

Sahiram a luz as bem conhecidas folhinhas de porta, impressas nesta typographia, nas quaes se fizeram muitos acressimos, sem com tudo augmentar de preço : vende-se a 160 rs. cada uma, e por menos sendo em porção, na livraria da praça da Independencia n. 6 e 8. Breve serão publicadas as de algibeira.

Loteria do Rio de Janeiro.

Aos 20:000,000 de rs.

Na loja de miudezas da praça da Independencia n. 4, vendem-se bilhetes inteiros, meios, quartos, oitavos e vigesimos da 28. loteria a beneficio do Monte Pio, que se espera a lista no primeiro vapor.

— Em casa de J. Keller & Companhia, na rua da Cruz n. 55, vendem-se marroquins superiores, vindos de França pelo ultimo navio.

— Vendem-se cortes de casimira de tres e meio covados, a 4.500 rs., a dinheiro a vista : na loja de quatro portas ao pé do arco de S. Antonio n 3.

-- Vende-se couve flôr, em salmoura : na rua da Cadeia Velha, loja do Bourgard n. 15.

Attenção.

Vendem-se maços de meias de linho, finas e grossas : na rua da Cadeia do Recife n. 32, loja de fazendas, por preço mais commodo do que em outra qualquer parte.

-- Vende-se vinho do Porto de feitoria, de 21 annos, de superior qualidade, tanto em barris de quinto, como engarrafado, por modico preço, attendendo a sua qualidade : no largo do Livramento n. 20.

-- Vende-se um escaler de 30 palmos de comprido, e um bote, proprio para qualquer navio : na rua do Amorim n. 36, ou no Forte do Matto, em frente da assembléa, aonde estão patentes.

-- Vende-se um moleque crioulo, de 12 annos de idade, um casal de escravos de meia idade, 2 escravos de serviço de campo, 2 escravas moças, que engommam e cozinham e uma dita de meia idade : na rua Direita n. 3.

-- Vende-se uma carroça nova, de sicupira, sem boi : trata-se na Capunga no sitio de Thomaz Antonio da Silva Alcantara, ou no armazem de assucar, no largo do Pelourinho n. 5 e 7, de Romão & Companhia.

-- Vende-se graxa em bexigas, por preço commodo : na rua da Praia, armazem n. 3.

A 240 rs. o covado.

Vendem-se chitas francezas, de desenhos modernos e cores fixas, a 240 rs. o covado, riscado de cores, para roupão de senhora, a 280 rs. o covado, e outras muitas fazendas, por baratissimo preço.

Novos gostos!! Na rua do Crespo, loja amarella n. 4,

vendem-se finissimas cambraias de cores, de quadros e listras, modernas, a 360 e 400 rs. o covado, cortes de filó branco, verde, amarello, côr de roza, preto e azul, com 6 varas a 4,000 rs., e cortes de cassa pintadas a 2,000 rs.

Loja amarella, na rua do Crespo n. 4,

vende-se kelvina de seda, fazenda da ultima moda, para vestido de senhora, cortes de Alexandrinas de algodão e seda, a 12,000 rs., e outras muitas fazendas de gosto, chegadas ultimamente.

— Vendem-se duas bombas de repucho, novas, proprias para cacimba, por preço muito commodo e mais barato do que em outra qualquer parte : na rua Nova, loja de caldeireiro de Andrade & Leal.

-- Vende-se um selim em bom uso : no armazem da rua Nova n. 67.

Velas de carnauba em libras.

Vendem-se velas de carnauba imitando espermacete : na loja de seleiro da rua da Cadeia do Recife n. 36.

-- Vende-se uma parelha de bois, filhos do pasto de Páo Amarello, gordos e já amestrados no serviço de carro e por preço muito commodo : na rua do Hospicio, venda do leão de ouro.

-- Vendem-se saccas com fariaba muito fina de mesa e boa medida, pelo diminuto preço de 3,000 rs. a sacca : na rua do Collegio n. 21 e 25, venda.

Para finalisar.

Na rua estreita do Rozario n. 43, vendem-se presentemente latas com marmelada peitoral, pesando 3 libras cada uma, pelo insignificante preço de 640 rs., que he para acabar ; a ellas rapaziada, que he baratissimo.

-- Vende-se 1 virgilio primeiro e 1 fabula, em muito bom estado e por preço commodo : na rua da Senzalla Velha n. 70, primeiro andar.

-- Vendem-se lenços de filó de linho de 3 pontas, proprio para as senhoras levarem na cabeça quando vão para a igreja, pelo diminuto preço de 1,000 rs. : na rua Nova loja n. 2, atraz da matriz.

Vendem-se encerados de côres de madeira, que servem para cobrir pianos e mezas de jantar : na loja n. 2, da rua Nova.

-- Vende-se uma escrava moça crioula, lavadeira e vendedeira de rua com taboleiro, por precizão : na rua do Mundo Novo n. 58, e por preço commodo.

-- Vende-se uma cabra (bicho) que da bastante leite ; na rua estreita do Rozario n. 8.

Paneteta, uma nova fabrica de charutos de Havana : na loja n. 2. da rua Nova.

-- Vende-se uma gazuia, sebasta, caixmissal, e pedra, tudo em bom uzo e por preço commodo : na rua das Cruzes n. 1.

AGENCIA
da fundição Low-Moor.
RUA DA SENZALLA NOVA N. 42.

Neste estabelecimento continúa a haver um completo sortimento de moendas o meias moendas para engenho, machinas de vapor, e taixas de ferro batido e coado, de todos os tamanhos, para dito.

Para as escolas.
Vende-se no pateo do Collegio, loja do livro azul a synopsis do general Abreu e Lima, ultimamente adoptada pelo Exm. presidente da provincia como compendio de leitura e historia do Brasil nas escolas primarias da provincia.

Preço em brochura 2,560
Encadernada 3,200

-- Vende-se no armazem da rua da Cruz n. 48, o seguinte a preços rasoaveis.
Latas com bolaxinha de Alemanha.
Garrafões com sevadinha.
Frascos de vidro boca larga de todos os tamanhos.
Sagú muito fino.
Alvaiade fino.
Zarcão esecante,
Verde francez,

Deposito da fabrica de Todos os Santos na Bahia.
Vende-se, em casa de N. O. Bieber & C., na rua da Cruz n. 4, algodão transado daquella fabrica, muito proprio para saccos de assucar e roupa de escravos, por preço commodo.

-- Vendem-se cera em velas, fabricadas em Lisboa e no Rio de Janeiro, em caixas de 100 libras sortidas, de 1 a 16 em libra, e tambem de um só tamanho, por menos preço do que em outra qualquer parte: trata-se no escriptorio de Machado & Pinheiro, na rua do Vigario n. 19, segundo andar.

Principios geraes de economia publica e industrial.
Vende-se este compendio, approvado para as aulas de primeiras letras, a 480 rs.: na praça da Independencia, livraria n. 6 e 8.

ALGODAO' PARA SACCOS.
vende-se muito bom algodão para saccos de assucar, por preço commodo: em casa de Ricardo Royle, na rua da Cadeia n. 37.

Pechinxa.
Vende-se na rua do Crespo na loja da esquina que volta para a cadea, cortes de cambraia cor de rosa e de outras cores do ultimo gosto a 3,000, 3,500, 4,000, e 4,500; ditos de cassa-chita a 2,000; ditos da exposição a 2,210; cortes de chita com 12 covados a 1,800; cortes de fustão a 560; cortes de calça de brim escuro a 800,960,1,120; ditos de brim amarello de puro linho a 1,440, 1600; lenços de cambraia muito finas proprias para mão a 320; e outras muita fazendas que se tornão recommendaveis pela boa qualidade.

Arados de ferro.
Na fundição da Aurora, em S. Amaro, vendem-se arados de ferro de diversos modelos.

-- Vende-se um excellente sitio em Beberibe, pertencente ao Padre Francisco José de Lira; a fallar no mesmo sitio, ou na rua da Aurora n. 62, segundo andar.

Antigo deposito de cal virgem.
Na rua do Trapiche, n. 17, ha muito superior cal nova em pedra, chegada ultimamente de Lisbôa

Loteria do Rio de Janeiro.
Aos 20:000,000 rs., na casa feliz.
Dos quatro cantos da rua do Queimado n. 20, vendem-se os muito afortunados bilhetes, quartos, oitavos, vigesimos, da decima oitava loteria do theatro de S. Pedro de Alcantara, cuja lista chega até o dia 20, a elles que estão no resto.

Cheguem freguezes a fazendas baratas.
Pessas de cambraia com listras de cores com 8 varas, por 3,200 rs., cortes de dita com salpicos a 2,800 rs., ditas de cassa pintada com 5 varas a 1,600 rs., cassas de cor escura por 240 rs, o covado, ditas pretas a 100 rs. o covado, idem para babados e cortinados a 2,400 rs. a pessa, cortes de chita om 12 covados a 1,800 e 1,920 rs.: na rua do Crespo n. 6.

Vinho de Champagne,
e superior qualidade: vende-se no armazem Kalkmann Irmãos Rua da Cruz, n. 10

Deposito de cal e potassa.
No armazem da rua da Cadeia do Recife n. 12, ha muito superior cal de Lisboa, em pedra, assim como potassa chegada ultimamente, a preços muito rasoaveis.

Praça da Independencia n. 17.
Vende-se galão de ouro e prata de superior qualidade tanto para devizas como para bonetes e chapeos de pagens. Na mesma loja se vende toda a qualidade de uniformes militares tudo por preço maiscommodo do que em outra parte.

Casa de commissão de escravos.
Vendem-se escravos e recebem-se de commissão, tanto para a provincia como para fóra della, para o que se offerece muitas garantias a seus donos: na rua da Cacimba n. 11, primeiro andar.

Agencia de Edwin Maw.
Na rua de Apollo n. 6, armazem de Mc. Calmont & Companhia, acha-se constantemente bons sortimentos de taixa de ferro coado e batido, tanto rasa como fundas, moendas inteiras todas de ferro para animaes, agoa, etc, ditas para armar em madeira de todos os tamanhos e modellos o mais moderno, machina horisontal para vapor, com força de 4 cavallos, coucos, passadeiras de ferro estanhado para casa de purgar, por menos preço que o de cobre, escovens para navios, ferro inglez tanto em barras como em arcos folhas, e tudo por barato preço.

Farinha de mandioca.
A mais nova e mais barata farinha de mandioca que ha no mercado, vende-se na rua da Cruz do Recife, armazem n. 13, de João Carlos Augusto da Silva.

— Vendem-se relogios de ouro e prata, patente inglez: na rua da Senzalla Nova n. 42.

Bombas de ferro.
Vendem-se bombas de repuxo, pendulas e picota para cacimba: na rua do Brum ns. 6, 8 e 10, fundição de ferro.

Moinhos de vento
com bombas de repucho para regar hortas d baixas de capim: vendem-se na fundição de Bowman & Mc. Callum, na rua do Brum ns. 6, 8 e 10.

-- Em casa de J. Keller & Companhia, na rua da Cruz n. 55, acha-se a venda o excellente e superior *vinho de Bucellas*, em barris de 5.º, he muito recommendavel as casas estrangeiras, como excellente vinho para pasto.

-- Vende-se um grande sitio no lugar do Manguinho, que fica defronte dos sitios dos Srs. Carneiros, com grande casa de vivenda, de quatro agoas, grande senzalla, cocheira, estribaria, baixa de capim que sustenta 3 a 4 cavallos, grande cacimba, com bomba e tanque coberto para banho bastantes arvoredos de fructo: na rua do Collegio n. 16, segundo andar.

Taixas para engenho.
Na fundição de ferro da rua do Brum, acaba-se de receber um completo sortimento de taixas de 3 a 8 palmos de bocca, as quaes acham-se a venda por preço commodo, e com promptidão embarcam-se, ou carregam-se em carros sem despezas ao comprador.

DEVERES DOS HOMENS,
a 500 rs.
Vende-se este compendio aprovado para as aulas, em meia encadernação, a 500 rs., cada um: na livraria n. 6 e 8, da praça da Independencia.

-- Vendem-se velas de espermacete, em caixas, de superior qualidade: em casa de J. Keller & Companhia: na rua da Cruz numero 55.

Arados de ferro.
Vendem-se arados de diversos modelos, assim como americanos com cambão de sicupira e braços de ferro: na fundição da rua do Brum ns. 6, 8 e 10.

-- Vendem-se 50 acções da companhia de Beberibe: na casa de cambio do Sr. Silveira.

-- Vende-se um sitio pequeno na estrada de Belem com arvores de frutos e outras logo a botar, com casa de taipa coberta de palha, troca-se por uma casa terrea: na rua da Praia n. 58.

Deposito de cal virgem.
Cunha & Amorim, vendem barris com cal em pedra, chegada ultimamente de Lisboa, na barca «Margarida,» por menos preço do que em outra qualquer parte: na rua da Cadeia do Recife n. 50.

Azeite de carrapato da fabrica de Araujo & Filhos, no Penedo.
-- Este azeite pela perfeição com que he fabricado não só serve em lugar do azeite doce e de coco, para qualquer qualidade de candieiros por mais delicados que sejão, como he muito prefirivel a qualquer outro por dar uma luz mais brilhante, ser mais durativo, e seu custo ser mais barato; não tem o cheiro desagradavel que exala o azeite de carrapato commum, nem em nada delle se assemelha. Vende-se em barriz de 16 canadas a 2,400 rs. a canada, no armazem de J. J. Tasso Junior, rua do Amorim n. 35.

Inda continua a vender-se barato.
Cortes de casemira preta por 5,000 rs., ditos de brim escuros de listras a 2,000 rs, e 1,600 rs., ditos de castor 1,120 rs., riscados de algodão a 180, e 200 rs., riscadinhos francezes a 120 rs. o covado, e muitas mais fazendas por baratissimo preço na rua do Crespo n. 6.

Farinha.
Vende-se superior e muito nova farinha de S. Catharina: a bordo do patacho Valente, ou na rua do Trapiche, armazem numero 9.

-- Vendem-se amarras de ferro: na rua da Senzalla nova n. 42.

-- Vende-se farinha SSS muito nova e de superior qualidade: a tratar com Manoel da Silva Santos, no armazem do Annes, no caes da alfandega.

Novos gostos!!!
Na rua do Crespo n. 14. loja de José Francisco Dias,
vendem-se finissimas cassas francezas de riquissimos gostos e novos padrões pelo barato preço de 700 rs. a vara, corte de Cambraia liza fazenda muito fina 2,240 rs., o corte (metade de seu valor) ditas com salpicos a 640 rs, a vara, corte de cambraia pintado de cor, de gostos modernos 2,200 rs, o corte, superiores chitas francezas cores muito fixas e de novos padrões a 240 e 260 rs., o covado, ditas estreitas cores de vinho e de caffé e de ganga a 200 rs., o covado. Filio de linho branco e de cor propria para mosqueteiro 640 rs, a vara, brins trancados escuro e cor de ganga com listas miudinhas a 1,000 rs.. o corte, assim como outras muitas fazendas por baratos preços.

— Vende-se um carro de quatro rodas, muito leve, para um ou dous cavallos: na cocheira do Miguel Sougei, no aterro da Boa Vista.

Lenços.
Lenços de cambraia abertos, proprio para senhoras e meninos a 360 rs, ditos com bico a roda e palmas nas pontas a 400 e 440 rs., ditos de cambraia de linho para homem a 400 rs.: na rua do Crespo n. 6.

Moendas superiores.
Na fundição de C. Starr & Companhia, em S.-Amaro, acham-se á venda moendas de canna, todas de ferro, de um modelo e construcção muito superior

Aos amantes do bom e barato.
Na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia, vende-se casemira preta, a 5,000, 5,500, 7,500 e 8,000 reis o corte; ditas de cór, a 5,000 e 6,500; panno fino preto, a 3,000, 3,500, 4,000 e 4,500; dito verde, a 2,700, 3,000 e 5,000 réis; dito azul, a 2,600, 3,500, 4,000 e 5,000 réis; dito cor de rapé, a 2,600 o covado: e outras muitas fazendas por preço commodo.

Presuntos de lamêgo, cebo do Porto em velas, pomada em caixas.
Vendem-se em porção e a retalho, por menos do que em outra qualquer parte: na rua da Cadeia do Recife n. 24, armazem.

Cheguem ao barato, chitas finas a 6,000 rs. a peça, e a 160 rs. o covado.
Vendem-se chitas finas, de côres fixas e de bonitos padrões, a meia pataca o covado, e a 6,000 a peça: na rua do Queimado n. 8, loja defronte da botica.

— Vende-se superior farinha de mandioca, muito fina, em saccas, desembarcada do patacho Conceição, vindo do Rio de Janeiro, entrado em 26 do corrente mez de outubro, por preço commodo: nos armazens de Antonio Annes e Dias Ferreira, no caes da Alfandega: a tratar nos mesmos, ou com Novaes & Companhia, na rua do Trapiche n. 34.

Cal virgem em pedra
Chegada recentemente de Lisboa, em ancoras muito bem acondicionadas; vende-se a preço muito commodo: no armazem de Silva Barroca, na rua do Trapiche n. 19.

Cheguem freguezes, antes que se acabe.
No armazem de Martins & Irmão, na rua da Cruz do Recife n. 62, chegaram ultimamente os seguintes generos de muito boa qualidade: -- queijos londrinos, prezuntos inglezes e do Porto, conservas inglezas e francezas com differentes fructas, latas de salmão, ditas de ervilhas e sardinhas de Nantes, ditas com bolachinhas inglezas, marmelada de Lisboa, mostarda, o muito acreditado chá de S. Paulo, caixas com muito superiores maças finas para sopa, gigos com champanhe, vinho de Xerez, Madeira, Bucellas e Porto, garrafas com extrait de absinthe e outros muitos generos, tudo por modico preço.

Chapéos do chile.
Vendem-se chapeos do chile pequenos a 4,000 rs.: na rua do Crespo n. 23.

No aterro da Boa Vista, loja n. 18, defronte do tribunal do commercio,
continua-se a vender riscados escuros, muito fortes, optima fazenda para roupa de escravos, e pelo diminuto preço de 100 rs. o covado! e outras muitas fazendas baratissimas.

-- Na Praia de Santa Rita, armazem n. 43, de Manoel José Dantas, ha para vender jacarandá em cossoeiras e tóros: a tratar com João Francisco da Cruz, na rua da Cruz numero 7.

Vende-se no Maranhão, a fabrica de bugias stiarinas e sabão.
Os administradores da liquidação de Theodoro Chavanes, vendem a fabrica denominada Maranhense, na rua do Piopontão, desta cidade (porto dos remedios), a saber: -- casa em que está montada a fabrica, com 20 braças de frente e 15 de fundo; 2 prensas hidraulicas, orisontaes de força de 600,000 libras, cada uma; 1 dita vertical de força de 400,000 libras; 3 grandes caldeiras montadas, para o fabrico do sabão; 4 ditas para derreter sebo; todos os pertences necessarios para o fabrico do stearina e sabão; 9 escravos entendedores do serviço geral da fabrica; 1 terreno annexo a fabrica, com 7 braças de frente e 15 de fundo; 1 dito fronteiro a mesma fabrica, com 18 braças de frente e 28 de fundo: as pessoas que pretenderem comprar, pódem nesta praça dirigirem-se a J. Keller & Companhia.

Vende-se.
Sal de Maranhão, em paneiros a commodo preço, no armazem do Sr. Antonio Annes: no Caes da Alfandega, ou tratar com J. B. da Fonseca junior, na rua do Vigario n. 23, segundo andar.

-- Vende-se uma preta perfeita engommadeira, e cozinheira, com uma cria de um anno, uma dita sem habilidades porém de boa conducta, o que se afiança, 3 pretos bons trabalhadores de enchada, 2 moleques crioulos de 16 annos, 1 molecote bom cosinheiro, 1 pardo bom trabalhador de enchada: na rua do Rozario n. 22 segundo andar.

-- Vende-se uma morada de casa terrea, sita na rua qo Padre Floriano desta cidade n. 68 em chãos proprios, cuja venda se faz para me remir uma hypotheca que na mesma casa ha, os pertendentes dirijão-se ao cartorio do Sr Tabeliam Guilherme Pataicio Bezerra Cavalcante, rua das Trinxeiras, que achará com quem tratar.

-- A praso de 6 meses com garantia, uma excellente machina de D rome para destillar agoardente, espirito etc, por metade do valor por ter algum uso na rua da Praia de S. Rita n. 17.

Cortes de vestido da ultima moda.
Córtes de vestido de cassa seda com listras e quadros de seda, lindas cores e modernos gostos: ditos de dito de cambraia com barra de ricos bordados e os competentes figurinos: ditos de dito de cambraia aberta com flores adamascadas e de bonitas cores: ditos do dito de garça, fingindo blonde, de dilicadissimos gostos e o mais moderno que ha no mercado: um completo sortimento de córtes de vestidos de seda, brancas, de cores e farta cores, e outras muitas fazendas de gosto, que se vendem por preços de agradar ao comprador: na rua do Queimado, loja do sobrado amarello, nos quatro cantos n. 29.

-- 2 escravos sendo um cosinheiro e canoeiro, e outro de serviço de campo; na botica da rua do Rangel se dirá quem vende.

-- Vende-se um muito rico berço de jacarandá, de muito moderno e excellente gosto, e com um rico cortinado para o mesmo, ou sem elle; tudo muito barato: quem pretender, annuncie por esta folha, ou deixe ficar seu nome na loja de livros do Sr. Dourado, no largo do Collegio n. 6, para ser procurado.

-- Vende-se um vestido de seda branco, lavrado e seu uso, proprio para casamentos, baptisados, etc.; assim como uma cama de armação de angico, tambem quazi sem uso, tudo por muito menos do seu natural valor: no largo de S. José n.

-- Chegaram do Rio de Janeiro e acham-se a venda nas lojas de livros do Srs. Dourado no pateo do Collegio, o Antonio Domingues na rua do Crespo, uns importantes folhetos intitulados --Verdades Ethicas--Politicas--e Economicas, pelo diminuto preço de 500 rs.

SALSA PARRILHA DE BRISTOL.
As numerosas experiencias feitas com o uso da salsa parrilha em todas as enfermidades, originadas pela impureza do sangue, e o bom exito obtido na corte pelo Illm. Sr. Dr. Sigaud, presidente da academia imperial de medicina, pelo Illustrado Sr. Dr. Antonio José Peixoto em sua clinica, e em sua afamada casa de saude na Gamboa, pelo Illm. Sr. Dr. Saturnino de Oliveira, medico do exercito e por varios outros medicos, permittem hoje de proclamar altamente as virtudes efficazes da

SALSA PARRILHA DE **BRISTOL.**

Nota. -- Cada garrafa contem duas libras de liquido, e a salsa parrilha de Bristol he garantida, puramente vegetal sem mercurio, iodo, potassium.

Vende-se a 5$000 rs. o vidro na botica do Sr. José Maria Gonçalves Ramos: rua dos Quarteis pegada no quartel de policia.

MARMELADA DE LISBOA.
Chegada no ultimo navio, de superior qualidade, em latas de differentes tamanhos e por preço commodo: vende-se na rua do Collegio venda de Francisco José Leite.

— Vendem-se taboas de cedro, proprias para forro de sala e obras de marcineiro; oléo de linhaça em botijas; remos de faia; cimento em barricas e meias ditas, tambem se vende em pequenas porções de tinas: atrás do theatro, armazem de Joaquim Lopes de Almeida.

-- Vende-se um moleque crioulo de 17 annos, que por sua boa conducta prefere-se vendelo para a praça; na rua da Cadeia do Recife n. 37, 2º. andar.

-- Vende-se uma escrava de meia idade que sabe cosinhar, engommar, lavar, e fazer o mais serviço de portas a dentro de uma casa, a qual se vende por sua dona ter precisão do valor: no beco do Lobato, da rua de Santa Tereza n. 12 casa onde morou o Padre Barreto.

Vende-se cortes de cassa chita com 7 varas de muito bonitos padrões a 2,000 rs., o corte, na rua do Crespo, n. 23.

-- Vende-se a taberna sita na rua das Cruzes n. 28, com o sortimento que tem, ou só a armação: a fallar na mesma taberna.

-- Vendem-se 2 escravos, sendo uma mulata e um negro, proprios para todo o serviço, assim como 3 peças de panno de linho muito fino, tudo se vende barato: na rua do Queimado n. 14.

-- Vendem-se barris de oitavos com vinho tinto da companhia do Alto Douro no Porto: quem os pretender entenda-se com Antonio Francisco de Moraes, agente da mesma companhia, ou no armazem do Sr. José Joaquim Dias Fernandes. O mesmo tambem tem para vender pipas, meias ditas, e barris de quarto tambem com vinho tinto da dita companhia: a fallar com os mesmos acima.

Burros.
Vendem-se burros muito em conta: a tratar na rua do Queimado n. 14.

-- Vende-se um sitio a beira do rio, com excellente casa, tendo de frente 70 palmos, e 90 de fundo, com grande sala adiante, 2 gabinetes, e 2 alcovas, sala igual atraz, mais 3 quartos, e cozinha; com mais de mil palmos de cumprimento e 800 de largura, com grande baixa de capim, terreno de bôa producção, excellente banho ao pé de casa, e perto da praça por ser antes da casa Forte: a fallar com Nicolao Gadault na rua do Apollo n. 20, segundo andar, ou na praça da Boa-Vista, na casa que o mesmo ali está edificando.

-- No becco do Carioca armazem n. 9, de Antonio Pinto Soares, vendem-se os seguintes generos muito novos e mais em conta do que em outra qualquer parte, como sejam: arroz pilado branco, e vermelho; dito de casca, milho em saccas e alqueires; farinha de Santa Catharina, e de *S. Matheus*; esteiras de pepiri, e tapiocas do Maranhão a 1,200 rs. a arroba.

-- Vende-se 1 cama de armação muito forte, e com pouco uso; e 1 relogio patente suiço: na rua Nova n. 16.

-- Na rua das Cruzes n. 22, segundo andar, vende-se uma linda escrava de nação S. Tomé, engomadeira, cozinheira e lavadeira de sabão; e um lindo escravo crioulo de 22 annos, uptimo canoeiro.

-- Vende-se ou troca-se por uma propriedade de casas nesta praça, um sitio na passagem da Magdalena, com excellente casa nova e muito bem repartida, tendo 2 salas, 2 gabinetes, 2 alcovas, 1 quarto para dispença, 1 grande copiar, cozinha fóra, cocheira para carro, e para 2 cavallos: terreno proprio, e com muitos pés de larangeiras, figueiras, pitombeiras, assafroeiras, goiabeiras etc., 1 bom tanque; e 1 um bom poço d'agua excellente; tambem se arrenda por anno se fizer conta: a tratar na rua da Cadeia do Recife n. 54.

-- Vende se por preço commodo uma armação propria para taberna. e a casa he barata, pois paga 10,000 rs e tem commodos para nella morar uma familia, tem grande quintal, cacimba, cozinha fóra com fogão, além da armação invidraçada, há balcão feichado, e 8 parteleiras, e 1 fóra, na mesma taberna vende-se uma casa em chão proprio, e que rende de aluguel 10,000 rs., por preço commodo; e he na rua da Guia, n. 32.

-- Vende-se uma ilha no lugar dos Remedios, ao pé da ponte dos Afogados, com 2 viveiros, 2 excellentes casas, muitos coqueiros, e uma grande planta de capim, por todo o preço, ou tambem se troca por alguma morada de casa nesta praça: a tratar na rua da Cadeia do Recife, n. 54.

-- Vende-se uma escrava crioula de bonita figura, que cozinha bem, e engomma alguma cousa, e he bôa quitandeira, e faz todo o mais serviço de uma casa: na rua do Apollo n. 22, segundo andar.

— Vende-se uma casa terrea por preço commodo: quem a quizer, dirija-se as Cinco Pontas, n. 84.

-- Vende-se 40 traves de 34 palmos de comprido de boa qualidade, 40 ditas de 25 ditos, e 60 mãos travessas, 30 caxamés de 20 a 26 e outras madeiras por preço muito barato no armasem de madeiras defronte do convento de S. Francisco.

-- Vende-se superior marmelada de Odivélas, chegada na barca Ligeira: na rua do Trapiche n. 40, primeiro andar.

-- Vende-se milho a 2,000 rs a sacca, para acabar: na rua da Cadeia de Santo Antonio n. 15.

-- No escriptorio de Francisco Severino Rabello & filho vende-se barris com cal virgem de Lisboa chegada agora na barca «Ligeira,» pelo diminuto preço de 4,000 rs.

GRAXA ECONOMICA EM MASSA.

Do insigne fabricante americano, James Masson. A sua composição he feita de proposito para lustrar com agoa e conservar o lustro, tanto de inverno como de verão; a grande vantagem que ha nesta graxa he a conservação do calçado, e lustrarem-se os sapatos ou botins ainda mesmo molhados, e uma pequena lata aturar mais do que tres boiões, e custar menos do que um. Vende-se em barricas, ou porção de duzias, no armazem de Vicente Ferreira da Costa, na rua da Madre de Deos.

Gantois Pailhet & Companhia.
Continua-se a vender no deposito geral da rua da Cruz n. 52, o excellente e bem conceituado rapé areia preta da fabrica de Gantois Pailhet & Companhia da Bahia, em grandes e pequenas porções pelo preço estabelecido.

-- Vende-se uma preta da Costa, boa quitandeira, que paga um selo diario: na rua da Guia n. 9.

Aos amantes dos lindos passarinhos.
Na rua da Aurora n. 32 vendem-se canarios vindos de Lisboa pela barca «Ligeira,» e vende-se por preço commodo uma armação de venda sendo composta de balcão feixado, 1 caixão invidraçado, e oito parteleiras guarnecidas, e vende-se uma caza terrea com comodos para familia, bom quintal e cacimba na rua da Guia em chão proprio, querendo 10,000 rs. mensaes.

-- Vende-se o sitio de Santa Anna, que fica defronte da taberna de Niculão Rodrigues da Cunha, o qual tem casa com bastantes commodos e copiár fora, e diversos pés de alvoredos com fructos: quem o pretender comprar dirija-se a rua do Livramento, taberna n. 5, que achará com quem tratar.

Farellos de arroz
Recentemente chegado em saccas, a preço commodo, no armazem do *Sr.* Antonio Annes, no Caes da Alfandega, ou a tratar com J. B. da Fonseca Junior: na rua do Vigario n. 23, segundo andar.

Superior rapé a 500 rs. a libra.
Vende-se muito superior rapé em botes e meios botes, a imitação do de meuron, em caixas de 50 libras, fazendo-se alguma defferença a quem comprar de 100 libras para cima: na rua dos Quarteis loja n. 24.

--Vende-se uma taverna na rua direita desta cidade n. 21, em um dos melhores lugares, por ser de quina para o beco da Penha onde transita muita gente. e tambem se faz negocio com uma pessoa que tome ella por balanço, se dando se sociedade entra com alguns fundos faz-se este negocio pelo caixeiro cair doente: a tratar na rua rua de Santa Rita n. 97 ou na mesmo.

-- Vende-se rapé de Lisboa em frascos chegado agora na barca «Ligeira.» he o mais fresco que ha no mercado, os senhores freguezes que estão acostumados a tomar a boa pita la não deixarão de mandar buscar ao largo da Assemblea n. 4.

-- Vende-se uma commoda em bom uzo por preco commodo: na rua do Apollo, armazem n. 34 achará cam quem tratar.

-- Vende-se uma canôa que carrega 100 tijolos de alvenaria grossa, em muito bom estado: na rua do Cabugá n. 18.

— Em casa de J. Keller & Companhia, na rua da Cruz n. 55, ha para vender um piano forte, chegado ultimamente da Europa e com excellentes vozes: trata-se na casa dos mesmos.

Cadeiras.
Vendem-se cadeiras para meninas; no armazem de Kalkmann Irmãos, na rua da Cruz n. 10.

Escravos fugidos.

100,000 rs. de gratificação.

Desaparão no dia 12 de agosto do corrente anno o cabra Romoaldo porem he de supor que troque o nome, rapresenta ter 45 a 50 annos pouco mais ou menos com alguns cabellos brancos, e o resto muito pretos e estirados, falla descançada, he barbado, quando fugio foi de barba feita, he grosso do corpo, altura, regular levou vestido camiza de algodãozinho e calça de brim branco sujas, e chapéu de palha, levou uma troxinha de roupa, e seduzio um mulato acaboucolado de nome Francisco de idade 18 annos que foi em companhia delle e levou chapeu de couro, he seco do corpo, alto, cor de canella boca pequena, beiços roxos, cabellos estirados e pretos, pés chatos e os dedos abertos, quando falla afeta querer ser inglezado he muito pronostico, levou vestido camiza de algodão riscado americano e calça de cazemira azul com listra ao lado, porem he de supor que tenha mudado de trage, o Romoaldo veio do Rio Grande do Norte para onde se desconfia ter fugido, quem os pegar leve-os a rua da Cacimba n. 11 ou a rua da Cadeia defronte de S, Francisco casa do Sr. Bento José Fernandes Barros, que receberá a gratificação a cima, e se protesta contra quem os tiver ocultos.

30,000 rs., de gratificação

Desappareceu no dia 15 de julho do corrente anno um muleque crioulo de nome Paulino de idade de 10 annos pouco mais ou menos, cor amarelada por ter vicio de comer terra, naris chato e feio levou camisa de algodãosinho suja e calça de riscado, sem chapeu, este escravo pertence ao Sr. Antonio Jacinto da Silveira de Una; quem o pegar leve-o a rua da Cacimba n. 11 ou a rua do Livramento n. 26 segundo andar que receberá a gratificação a cima, e se protesta contra quem o tiver oculto.

BOA GRATIFICAÇAO'.
Ausentou-se na noite de 27 de outubro passado, o mulato Clementino, de 20 annos de idade, pouco mais ou menos, magro, altura regular, tem muito pequeno buço de barba e falla muito mansa, quando anda parece que não pisa bem com os calcanhares, costuma andar calçado e bem vestido, levou uma trocha de sua roupa, inclusive calça e jaqueta de panno fino azul, e além do mais algum calçado, tem par de borzeguins pardos, com botões de madreperola brancos, e consta que levára um cavallo, que naquella occasião alugára, o qual tem os signaes seguintes: -- castanho, barrigudo, clinas pretas, gordo e tem um talho em uma anca; he provavel que queira passar por forro, he boleiro e escravo de Luiz Antonio Siqueira: quem o pegar leve-o a rua da Cadeia do Recife n. 21, que será recompensado.

-- Desappareceu no dia 13 do corrente, um moleque de nome Mamede, crioulo, de idade de 15 a 16 annos, bastante esperto, secco do corpo, estatura regular, e pés grandes; levou camisa de riscado azul, calça de algodãosinho azul trançado, e mais alguma roupa. Supõe-se ter tomado a direcção do Bonito, onde móra o seu antigo Sr., de quem ainda he escrava a mãi do dito moleque: roga-se as autoridades hajam de aprehende-lo, e leva-lo á casa de seu Sr. o major Antonio da Silva Gusmão, na rua Imperial n. 64.

-- Na tarde do dia 9 do corrente mez, desappareceu da rua do Collegio, uma escrava por nome Maria, de nação benguella, com os signaes seguintes: baixa, cheia do corpo, com falta de dentes na frente, e com ambos os pulços dos braços sicatrizados, proveniente de queimadura antiga; levou vestido de algodão de listra larga já uzado, e panno da costa: roga-se as autoridades policiaes a fassa apreender, ou mesmo os capitães de campo, e a levem ao Passeio Publico loja n, 11 de Firmiano José Rodrigues Ferreira, que gratificará.

-- Desappareceu no dia 5 do corrente do engenho S. João do Cabo, o escravo Valerio; alto, cheio do corpo, e espadaudo, cara curta e larga, nariz chato, ladino, um pouco gago, com uns talinhos na cara por ser da costa; tambem tem uma marca de ferida em sima do peito do pé esquerdo junto aos dedos. Será muito bem recompensado quem o levar o dito engenho, ou no Mondego em casa do Ilm. Sr. commendador Luiz Gomes Ferreira, ou ao engenho Fragoso, ao Dr. Miguel Joaquim Carneiro da Cunha.

100,000 rs. de gratificação.

Roga-se as autoridades policiaes, que capturem o escravo Manoel, pertencente a Sebastião Marques do Nascimento, fugido desde o dia 8 do mez de setembro. Foi elle escravo do Sr. Gabriel Affonso Rigueira, á quem foi comprado ultimamente: tem 28 annos de idade pouco mais ou menos, côr fula, com falta de dous dentes na frente, e de cabellos do lado esquerdo da cabeça, que se torna bem visivel por parecer uma coróa, tem olhos pequenos, beiços grossos, sem barba, baixo, corpo regular, he official de funileiro. Trajava jaqueta de riscado azul, calça branca, camisa de madapolão, e levou uma trouxa, contendo calças e jaquetas: quem o apprehender e levar á rua da Aurora n. 62, receberá a gratificação promettida. Suspeita-se que fosse seduzido, e por isso desde já protesta-se contra quem o conservar em seu poder.

-- Desappareceu na tarde do dia 13 do corrente um escravo por nome Joaquim tem os signaes seguintes: boa estatura, representa ter 35 annos de idade, falla desembaraçada, pés grandes, tem todos os dentes da frente, nariz chato, quando anda estala as juntas dos joelhos, levou camisa de algodãosinho branco, calça do dito azul, este escravo foi do mato: quem o pegar leve-o a typographia imparcial a fallar com a viuva Roma que será recompensado.

-- Desappareceu no dia domingo, 12 do corrente, um preto que representa ter 45 a 50 annos de idade, de nação caçange, baixo, cheio do corpo, sem defeito algum no corpo, levou vestido, calça de casemira azul clara de quadros e já velha, colete de setim preto velho, jaqueta de brim pardo, camisa de madapolão, chapéo de seda preto; presume-se que anda pelos arrebaldes desta cidade, pois apezar de ser do sertão não se julga que tenha voltado: roga-se portanto as autoridades policiaes e capitães de campo, a captura do mesmo, levando-o a rua do Vigario n. 11, terceiro andar, que se recompensará.

-- Auzentou-se na noute de 27 do corrente o mulato Clementino de idade 20 annos pouco mais ou menos, magro, altura regular, e falla muito mansa, costuma andar calçado e bem vestido; levou uma troxa de roupa, e consta que levara um cavallo que alugára nessa occasião, o qual tem os signaes seguintes: castanho, barrigudo, clinas pretas, e gordo. He provavel que queira passar por forro: he boleiro, e escravo de Luiz Antonio Siqueira: quem o pegar leve-o a rua da Cadeia-Velha n. 20 que se recompensará.

-- No dia 12 de novembro do corrente anno, desappareceu de casa de seu senhor o preto de nome Thomaz, de idade 40 annos, com alguns cabellos brancos na cabeça, de nação Mussambique, bastante alto, magro, pernas finas, andando sempre muito direito, tem caroços sobre o nariz, signal proprio da nação; recommenda-se a captura do mesmo as autoridades e aos capitães de campo: quem o mesmo aprehender será generosamente recompensado pelo dito seu senhor Luiz Gomes Ferreira, no Mondego.

50,000 rs. de gratificação.
Desappareceu a escrava Thereza, que representa ter 40 a 50 annos de idade; estatura alta, secca do corpo, côr fula, pés pequenos e limpos, rosto um tanto comprido, andar espigado, falla um tanto stravessada por ser de nação congo; anda quasi sempre de saia azul, e panno da costa ja usado, e tambem com a testa amarrada com um lenço; esta preta veio do sertão do Brejo da Madre de Deos em fins de fevereiro, esteve na praça occupada, vendendo azeite de carrapato até o dia 4 de abril do corrente anno que desappareceu; suppõe-se esta preta estar em alguma casa com outras da mesma nação, visto o senhor da mesma escrava ja ter dado todas as providencias para o mato e que não consta lá estar: roga-se a todas as pessoas particulares e autoridades policiaes a captura-la e leva-la á casa de Joaquim José Ferreira no Forte do Matto, ou ao seu senhor José Antonio Pereira, no Brejo da Madre de Deos, que recebera a gratificação acima mencionada.

-- No dia 9 do corrente mez desappareceu uma escrava de nome Faustina com os signaes seguintes: estatura baixa, cor fula, tem falta de dentes na frente, quando anda espalha os pés para os lados, nos mesmos pés tem umas marcas brancas, levou vestido de chita azul, e saia azul uzada, esta escrava foi encontrada no dia 10 na Passagem em uma casa que está fazendo o Sr Fonseca dizendo ella que ia comprar ananaz para vender, portanto desconfia-se que anda pelo poço ou caxanga: quem a pagar leve-a a rua do Pilar em Fora de Portas n. 123 que será gratificado.

-- Desde 14 de setembro p. p. fugio do engenho Jussarará a escrava Maria Thereza de 48 annos de idade, estatura regular, cor fulla, olhos grandes e abotuados, tem de menos meia te do dedo minimo da mão esquerda; ella intitula-se de forra e costuma vender peixe, anda pela ribeira, e acha-se a coitada por traz do viveiro do Muniz ou suas immediações: quem a acapturar leve-a ao segundo andar do sobrado n. 22 atraz do theatro que os gratificará bem.

PERN. NA TYP. DE M. F. DE FARIA.